

OBEGEF – Observatório de Economia e Gestão de Fraude

# WORKING PAPERS

#02

O Processo de  
Branqueamento de Capitais



José Luís Braguês



>> **FICHA TÉCNICA**

**O PROCESSO DE BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS**

WORKING PAPERS Nº 2 / 2009

OBEGEF – Observatório de Economia e Gestão de Fraude

Autor: José Luís Braguês\*

Editor: Edições Húmus

Edição:

ISBN: 978-989-8139-09-2

Localização web: <http://www.gestaodefraude.eu>

Preço: gratuito na edição electrónica, acesso por download.

Solicitação ao leitor: Transmita-nos a sua opinião sobre este trabalho.

©: É permitida a cópia de partes deste documento, sem qualquer modificação, para utilização individual. A reprodução de partes do seu conteúdo é permitida exclusivamente em documentos científicos, com indicação expressa da fonte.

Não é permitida qualquer utilização comercial. Não é permitida a sua disponibilização através de rede electrónica ou qualquer forma de partilha electrónica.

Em caso de dúvida ou pedido de autorização, contactar directamente o OBEGEF ([obegef@fep.up.pt](mailto:obegef@fep.up.pt)).

---

\* Inspector-Chefe da PJ

## &gt;&gt; ÍNDICE

<b>1. Nota Introdutória</b>	6
<b>2. O branqueamento de capitais como processo dinâmico</b>	7
<b>3. As três fases do processo de branqueamento de capitais</b>	9
3.1 – Colocação	9
3.2 – Circulação	12
3.3 – Integração	13
<b>4. Sectores de actividade afectados</b>	17
<b>5. Métodos de branqueamento</b>	20
<b>6. Tipologias de branqueamento</b>	21
6.1 – Transacções em Numerário	22
6.2 – Depósitos	25
6.3 – Transferências	27
6.4 – Outras Transacções comerciais	27
6.5 – Operações com recurso a crédito	30
6.6 – Operações relacionadas com a actividade “Off Shore”	32
6.7 – Sector segurador	32
6.8 – Outras actividades económicas	33
<b>7. Internet / Casinos On Line</b>	44
<b>8. Organizações sem fins lucrativos</b>	46
<b>9. Pessoas expostas politicamente</b>	48
<b>10. Emissão de facturação falsa e sobrefacturação /     Empresas de fachada / Fraude Fiscal</b>	51
<b>11. Facilitadores</b>	54
<b>12. Sistemas alternativos/informais de remessa de fundo</b>	55
<b>13. O caso especial dos paraísos fiscais ou Off-shores</b>	58
<b>Bibliografia</b>	62

>> **RESUMO**

Desde os fins da década de 80 do século passado que o branqueamento de capitais é um fenómeno muito estudado, pois cedo se percebeu que a não privação dos criminosos dos seus extraordinários recursos económicos pode levar à ineficácia dos instrumentos repressivos das sociedades modernas, como a privação da liberdade, desacreditando a justiça, minando as sociedades e em certos casos colocando em risco as estruturas do Estado

Tanto as organizações que têm como atribuições imediatas o combate a este flagelo, (polícias e tribunais) como as que o procuram estudar na sua total dimensão (universidades, institutos formais e informais de reflexão, meios de difusão de informação, etc.), sempre se esforçaram por compreender este fenómeno, decompondo-o tanto quanto possível, delimitando as suas tipologias, e se possível predizendo tendências e formas de actuação.

Neste sentido este “Working Paper” procura fazer uma abordagem ao processo dinâmico do branqueamento de capitais, descrevendo as suas fases típicas, identificando os sectores de actividade mais afectados e facilitadores, e principalmente enumerando as tipologias ou métodos mais comuns, usando-se a realidade portuguesa como referência.

Procura-se também abordar a problemática relacionada com as “figuras” que recorrentemente surgem quando se aborda o branqueamento de capitais, como os sistemas alternativos de remessa de fundos, organizações sem fins lucrativos, “off-shore”, casinos “on-line” e Internet, bem como o papel das pessoas politicamente expostas ou “PEP’S”.

Trata-se de um trabalho reflectido mas simples, assente na informação disponível, tentando-se sempre incluir exemplos concretos, factos reais e dados estatísticos, para que cada um possa ajuizar por si e depois aprofundar o seu conhecimento.

>> **ABSTRACT**

*Since the end of the 80s, many studies have been brought on money laundering. The world has soon realized that not dispossessing criminals from their incredible economic resources can lead to inefficiency of the repressive instruments of modern societies, such as confinement, bringing justice into discredit, undermining societies and in certain cases putting the structures of the State at risk.*

*Both the organisations whose mission is to combat this disaster (law enforcement agencies and courts), and those that try to study its full extent (universities, formal and informal think tanks, the media, etc.), have always struggled to understand this phenomenon, breaking it down as much as possible, drawing its typologies and, if possible, predicting the respective trends and action methods.*

*In this sense, this working paper intends to present an approach to the dynamic process of money laundering, describing its typical phases, identifying the sectors of activities that are more sensitive and exposed, and mainly indicating the most common typologies or methods, making use of the Portuguese case as reference.*

*There is also an approach to the “figures” that commonly appear when money laundering is discussed, such as the alternative remittance systems, non-profit organizations, offshore centres, online casinos and the Internet, as well as the role of the politically exposed persons, the PEPs.*

*Although much thought has been put on this work, it is not a complex one. It is based on the available information, searching to include examples, real facts and statistical data where possible, so that anyone can judge by himself/ herself and subsequently deepen his/ her own knowledge.*

## >> 1. NOTA INTRODUTÓRIA

Este texto foi preparado em resposta à solicitação do Instituto Superior de Polícia Judiciária e Ciências Criminais (ISPJCC), relativamente à necessidade de suprir a falta de um dos seus docentes na Pós-Graduação “Gestão de Fraude – Detecção, Controlo, Prevenção e Acção, 2ª edição /2008/09”, a decorrer na Faculdade de Economia da Universidade do Porto, em parceria com a EGP – University Of Porto Business School.

Pretende-se que, em quatro horas, seja abordado o tema “O processo de branqueamento de capitais”, enquadrado na temática “Branqueamento de capitais”, onde constam também as matérias sobre o que é o branqueamento, a prevenção e a repressão, os processos e práticas de controlo e combate ao branqueamento de capitais.

Portanto, procura-se limitar aqui o tema ao que é solicitado, tentando-se também seguir o programa apresentado. No entanto, num ou noutro caso, opta-se por juntar a matéria constante das subdivisões programáticas, por se entender de maior utilidade para os alunos, dado o dinâmico relacionamento de alguns dos itens. Pela mesma razão, opta-se também por inserir os casos concretos ao longo da exposição, conforme a devida adequação à matéria em causa.

## >> 2. O BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS COMO PROCESSO DINÂMICO

«O branqueamento do dinheiro é todo prestidigitação. Um truque de magia para a criação da riqueza. É, possivelmente, o mais próximo que alguém já chegou da alquimia.» ROBINSON, Jeffrey – Os Branqueadores de Dinheiro - citado por Januário Lourenço, Solicitador, em “Branqueamento de Capitais” – Verbo Jurídico – 2002.

Segundo alguns autores, a expressão jornalística “branqueamento de capitais” apareceu na década de 1920 nos Estados Unidos da América, como referência às práticas contabilísticas de Meyer Lansky, contabilista de Al Capone. Tal especialista financeiro, utilizando estações de lavagem de automóveis, conseguia dissimular o dinheiro que a organização criminosa chefiada por Al Capone, obtinha através das mais diversas práticas criminosas, relevando-se os ganhos através de “sindicatos” que garantiam uma certa paz nos locais onde se implementavam, o jogo ilícito, tráfico de armas e álcool, etc.

Outros autores referem que “branqueamento de capitais” tem de facto o mesmo local de nascimento, mas porque os contabilistas da referida organização criminosa usavam não estações de serviço automóvel mas sim lavandarias, o que levou a esta expressão mais próxima de “lavagem”.

Não sei quem terá razão, talvez ambos. No entanto, partilho mais a opinião dos que dizem que o branqueamento tem essa designação porquanto descreve com perfeição o circuito de lavagem do dinheiro, desde a introdução num ciclo de transacções até sair do outro lado legalizado. Pelo meio, existe uma sucessão de transferências e negócios de modo a que esses fundos possam aparecer no final com a aparência de legítimos.

Em Portugal usa-se a designação “branqueamento de capitais”; Espanha adopta “blanqueo de capitales”; França “blanchiment d'argent”; Itália segue a designação “riciclaggio di denaro”; os países com língua inglesa empregam “money laundering”; Brasil e alguns países africanos de língua oficial portuguesa, após ponderação política do termo, por questões raciais, usam “lavagem de dinheiro”, o mesmo acontecendo em alguns países de língua castelhana da América de Sul que optam por “lavado de activos”

Todas estas expressões dizem respeito à mesma prática ou actividade, que corresponde ao comportamento de encobrimento ou dissimulação, através de um conjunto de operações praticadas através do sistema económico, com primordial presença do financeiro, da origem ilícita ou criminosa dos bens obtidos.

Por conseguinte, sendo este o seu objectivo primordial pode dizer-se que o branqueamento de Capitais é o “processo por meio do qual se pretende ocultar a origem ilícita dos bens resultantes de uma determinada actividade criminosa, permitindo a manutenção do controle sobre o seu produto, e oferecendo uma cobertura legal para as diversas fontes criminosas de rendimento”.

Na bibliografia norte-americana encontramos definições similares para branqueamento, como: “a utilização de dinheiro proveniente de actividades ilegais, desfocando a identidade dos indivíduos que adquiriram tais valores e que os converteram em bens, dando à sua origem uma aparência legal”, ou mais simplesmente, “o branqueamento é um processo que permite ao dinheiro sujo tornar-se, aparentemente, limpo”.

Outros autores usam classificações similares, mas mais complexas, como por exemplo “um processo de lavagem de fundos para ocultar a sua origem, permitindo ao branqueador fazer circular dinheiro, diminuir o seu volume e mudar o seu carácter de modo a permitir a seu gosto o investimento” ou; “o branqueamento é um processo através do qual se pretende ocultar a origem e propriedade de capitais resultantes de uma determinada actividade delituosa, designadamente através da sua transformação em bens ou produtos com aparência lícita, pressupondo, assim: uma actividade criminosa de diverso tipo; um produto dessa actividade, designadamente largos montantes de dinheiro ou outros bens; a necessidade de colocar esses produtos no circuito financeiro ou na actividade económica corrente; a salvaguarda desse circuito reciclador para a prática de novas actividades criminosas”.

Em resumo podemos dizer que o branqueamento de capitais é “a actividade ou processo pela qual se procura dissimular a origem criminosa de bens ou produtos obtidos através da prática de alguns factos ilícitos, procurando dar-lhes uma aparência legal”.

O que encontramos de comum em todas estas definições é que o branqueamento de capitais é:

- um processo;
- que tem como objectivo a ocultação de bens, capitais ou produtos;
- com a finalidade de lhes dar uma aparência final de legitimidade.



## >> 3. AS TRÊS FASES DO PROCESSO DE BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS

Sendo um processo, todos os autores que estudam estas matérias têm procurado delimitar as várias fases constitutivas do mesmo, sendo mais comumente aceite o chamado “modelo das três fases”, adoptado pelo Grupo de Acção Financeira Internacional (FATF/GAFI).

Segundo este modelo, o processo é composto por três fases distintas:

- Colocação (“placement” / “le placement”)
- Circulação (“layering” / “l’empilage”)
- Integração (“integration” / “intégration”)

No entanto, conforme os autores e a língua que usam, surgem por vezes outras palavras para designar o mesmo processo. Vitalino Canas, por exemplo, prefere usar a palavra “camuflagem” em vez de “circulação”.

No Brasil usa-se “transformação” no lugar de “circulação”. É aliás esta a palavra que consta no programa que me enviaram para esta sessão. Prefere-se a palavra “circulação” por ser mais próxima da que se usa nos meios mais operacionais que lutam contra este fenómeno.

É importante também acrescentar que mais recentemente alguns autores falam de uma 4ª fase a “segurança” reportando-se à actividade que os líderes das organizações criminosas têm que assegurar durante todo o processo de forma a não serem também defraudados.

No espírito puro da consideração do branqueamento de capitais como um processo dinâmico, parece-me que esta questão da segurança tem mais a ver com a forma como decorre o processo, assente nas suas três fases, do que propriamente uma “fase” autónoma e específica, necessária para consolidar o processo.

Vejamos agora a que correspondem essas fases:

### 3.1 – Colocação

A colocação consiste na introdução dos bens, produtos ou capitais que se pretendem branquear no sistema económico-financeiro, utilizando os mais diversos meios ou instrumentos.

Se lerem textos mais antigos sobre estas matérias, constatarão que quase sempre se fala em exclusividade de colocação de dinheiro ou capitais, e da utilização do sistema financeiro para tal.

No entanto, esta fase não se limita à colocação de dinheiro no sistema, até porque o produto do crime que se pretende branquear não é só numérico, embora o seja na grande maioria das vezes.

Assim, prefere-se dizer que o branqueador utiliza as potencialidades oferecidas por todo o sistema económico-financeiro para proceder à colocação dos bens, produtos ou capitais que pretende branquear, e não apenas só o sistema financeiro.

Isto é assim porque na sua génese, designadamente após a Convenção de Viena de 1988, sobre tráfico ilícito de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas, e a criação do GAFI, na cimeira de Paris de 1989 do G7 (então G5), o branqueamento de capitais reportava-se apenas ao crime precedente de tráfico de estupefacientes.

Mas, com a evolução, nomeadamente com a adopção pelos diversos países de outros instrumentos jurídicos de direito público internacional, o branqueamento de capitais é agora transversal à maior parte dos crimes que podem produzir ganhos ou lucros, pelo que não é só de dinheiro que estamos a falar.

Parece não restar dúvida que a esmagadora maioria do que se branqueia é dinheiro, uma vez que a criminalidade mais grave como o tráfico de droga, tráfico de armas, falsificação de documentos, lenocínio e tráfico de pessoas, o que produz mais imediatamente é dinheiro. Não estou a imaginar pagar-se na Cova da Moura alguns gramas de droga com cheque, ou no Rossio, comprar um BI ou passaporte falso com cartão de crédito.

No entanto, com a expansão do crime precedente de branqueamento de capitais para quase toda a criminalidade mais grave, e onde se inclui também já a fraude fiscal, o paradigma mudou um pouco.

Se até há pouco tempo se falava em branqueamento de capitais como algo que era exclusivamente usado pelo crime organizado, temos que olhar agora para uma dimensão diferente.

Uma estrutura empresarial legítima pode fazer branqueamento de capitais face a ganhos obtidos a partir da fraude fiscal.

Uma pessoa singular pode fazer a mesma coisa tendo como crime subjacente a fraude fiscal.

Veja-se o nº 1 do artº 368º A do Código Penal

1 - Para efeitos do disposto nos números seguintes, consideram-se vantagens os bens provenientes da prática, sob qualquer forma de participi-

pação, dos factos ilícitos típicos de lenocínio, abuso sexual de crianças ou de menores dependentes, extorsão, tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, tráfico de armas, tráfico de órgãos ou tecidos humanos, tráfico de espécies protegidas, fraude fiscal, tráfico de influência, corrupção e demais infracções referidas no n.o 1 do artigo 1.o da Lei n.o 36/94, de 29 de Setembro, e dos factos ilícitos típicos puníveis com pena de prisão de duração mínima superior a 6 meses ou de duração máxima superior a 5 anos, assim como os bens que com eles se obtenham.

Importa referir também aqui a prática de alguns dos crimes previstos no Capítulo IV do Código Penal – “Dos Crimes Cometidos no Exercício de Funções Públicas”, nomeadamente corrupção, em qualquer uma das suas formas, participação económica em negócio ou mesmo abuso de poder.

Nestes casos, nem sempre o ganho ilícito obtido passa por recebimento de dinheiro. Um dos exemplos encontra-se no sector da construção civil e seu licenciamento. Já todos ouviram casos relatados pela comunicação social, e existem casos concretos nos tribunais, de funcionários do Estado, nomeadamente no poder local, que são “pagos” com imóveis ou outros bens pela prática de actos ilícitos.

Assim a fase de colocação não se reporta exclusivamente a numerário, embora seja de facto este que é mais utilizado na fase de colocação.

Por conseguinte, esta fase caracteriza-se pela colocação dos bens a branquear dentro do sistema económico-financeiro, tendo em vista a sua conversão para outro meio, especialmente anónimo se possível, de modo a evitar o “papel trail” ou “rasto documental”, pois o branqueador sabe que a sua eventual responsabilização pela prática de tal crime passa necessariamente pela reconstrução que as autoridades competentes consigam fazer dos bens em causa com vista a identificar a sua origem e respectivo titular passado e actual.

Esta é sempre a fase mais crítica para o branqueador por ser aquela em que mais facilmente os fluxos são detectados e mais próxima da origem se encontra. Qualquer acção das autoridades nesta fase tem maior probabilidade de estabelecer a sua ligação com o crime precedente e logo com o criminoso.

Embora potencialmente possam ser exploradas inúmeras possibilidades, apontam-se algumas mais comuns:

- Bancos – Quando se tem grandes somas de numerário e se encontram formas de camuflagem para a sua introdução. Este é um dos sectores com grande vigilância deste fenómeno por imperativos legais.
- Casas de câmbios – Muito utilizadas quer para mudar o carácter do dinheiro, fazendo-se uma pré-colocação, quer porque se obtém um documento de

câmbio, e por vezes o dinheiro já “cintado”, o que faz levantar menos dúvidas quando da sua colocação nos bancos;

- Sector imobiliário – O investimento em imobiliário apresenta enormes potencialidades de branqueamento, uma vez que, por vezes, até com a desculpa da questão fiscal – cada vez menos usada – se fazem pagamentos de parte de aquisições de imobiliário em “cash”.
- Sociedades e empresas em falência – Procuram-se empresas em dificuldades e injecta-se o capital no sistema financeiro através das contas dessas empresas.
- Comércio de bens de elevado valor unitário – Caso de jóias e antiguidades, veículos topo de gama.
- Jogos de fortuna e azar / Casinos – Outro sector vulnerável nesta fase. Tradicionalmente fala-se no caso dos casinos. É nossa opinião que nos casinos tradicionais, que cumprem a legislação e são permanentemente “vigiados” pela actividade da Inspeção Geral de Jogos, as possibilidades são diminutas.

No entanto, certas actividades, como a restauração localizada nas imediações dos grandes casinos e a agiotagem associada levantam-nos grandes dúvidas. Têm sido registados casos de branqueamento em que são utilizados cheques ao portador, sacados de contas de restaurantes ou dos seus sócios ou empregados. O branqueador perde uma percentagem do que quer branquear, 10 a 20%, entregando dinheiro como se fosse para o jogo mas que afinal é só para branquear.

### **3.2 – Circulação**

Esta fase é a que normalmente exige mais especialização e capacidade criativa.

A circulação implicará um conjunto de procedimentos que provoquem grande rotatividade de titularidade dos bens, com vista ao maior afastamento possível entre a sua origem e forma de obtenção, e aquele que finalmente ficará na posse dos mesmos.

Esta fase preenche-se com a multiplicação das operações, em mais que um país se possível, de forma a que, em caso de investigação ou perseguição, as dissimulações realizadas possam frustrar a prossecução dos intentos da justiça.

Saliento que determinados ordenamentos jurídicos, quase sempre coincidentes com zonas de regimes especiais, como os off-shores ou territórios que protegem especialmente o património, caso da Suíça e Liechtenstein na Europa e muitos outros no mundo, têm nas instituições financeiras ferramen-

tas específicas como o “walking account”- quando os bancos, executando instruções dos seus clientes, procedem à movimentação das contas para outra jurisdição ao menor sinal de investigação criminal.

Também aqui se visa interromper o “paper trail”, recorrendo, por exemplo, a terceiros, como são os casos das profissões liberais, mediadores de seguros, advogados, solicitadores, contabilistas, bancários, etc.; - alguns dos quais até há bem pouco tempo não tinham qualquer obrigação na panóplia das leis do branqueamento, permitindo-se desde logo “oficiosamente” ocultar o verdadeiro titular dos fundos investidos, aplicados ou depositados.

Quanto mais longa for esta fase, quanto mais etapas tiver, quantos mais ordenamentos jurídicos usar, melhor para o branqueador.

A dissimulação da origem dos activos é agora efectuada com recuso a processos mais complexos, nomeadamente:

- Off-shore Banking
- Empresas Fictícias
- Empresas de fachada “écran”
- Negócios fictícios
- Contabilidade paralela em empresas com actividade regular
- Mistura de activos “sujos” com activos “limpos” dentro de estruturas empresariais regulares – Caso do “Carrocel do IVA”, de difícil reconstituição.

### 3.3 – Integração

A terceira fase, constitui-se com a integração dos bens e/ou dos valores na esfera patrimonial do criminoso a quem os valores são devidos. Completa-se quando os bens ou valores ilícitos surgem com a aparência de lícitos e são usados livremente pelo criminoso, à frente de todos, muitas vezes até com elevada consideração social.

Alguns autores mencionam que a integração pode repartir-se em três estádios: o primeiro significaria um investimento a curto prazo, em meios de transporte e comunicação; médio prazo, aquisição de companhias de fachada com recurso a empregados qualificados; longo prazo, em actividades “inteiramente legais ou de influência política (apoios eleitorais), económica ou social.

Porém, o mais significativo sobre a integração, é referir que ela se consolida quando os bens ou valores obtidos ilicitamente, como produto de um ou vários crimes, são usados livremente sem levantarem qualquer dúvida sobre a sua proveniência.

Em alguns casos é até possível encontrar subsídios, apoios ou participações por parte do Estado, em investimentos feitos com activos “sujos”.

Veja-se o caso do Brasil, onde têm sido lançadas enormes investigações com a recuperação de milhões de USD e detenção de inúmeras pessoas, como por exemplo o caso “BANESTADO”, onde estavam envolvidos importantes bancos europeus, nomeadamente Suiços.

Através dos “doleiros” e do “Dólar-Cabo”, expressões usadas para designar as estruturas que recorriam a “correios de dinheiro” para colocar dinheiro ilícito no exterior, que depois ingressava no Brasil como investimento estrangeiro. Em sectores como o turismo, o Estado Federal apoiava esse investimento por vezes com participações de 40%.

Apresenta-se um recente caso de utilização de “Correios de dinheiro”, ocorrido recentemente em Portugal.

Caso 1 - Um grupo alargado de cidadãos, relacionados entre si por estreitos laços familiares e oriundos de países estrangeiros, transportavam elevadas quantias de dinheiro - Dólares e Euros, que declaravam às autoridades alfandegárias à entrada em Portugal, para justificar junto das instituições de crédito a sua origem e proceder ao seu depósito.

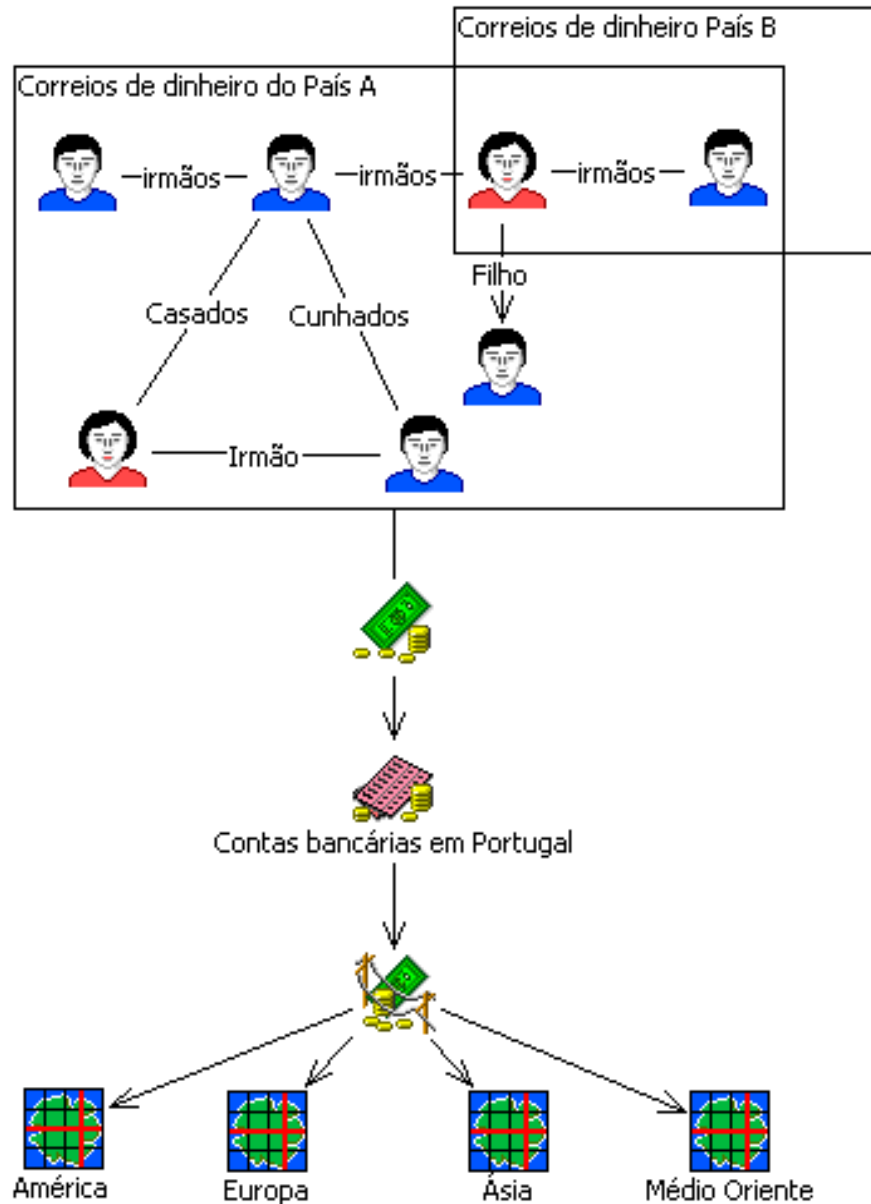
As divisas, de difícil contabilização, mas globalmente situados na ordem das dezenas de milhões de euros, teriam a sua origem em supostos interesses económicos em África.

Depois de depositadas em numerário em diversas contas particulares, tituladas por elementos daquele grupo familiar, bem como por terceiros àquele grupo totalmente estranhos, as verbas eram transferidas para múltiplos destinos internacionais, sem explicação plausível.

Face à dúvida origem de tão elevados montantes, a estreita cooperação entre as entidades financeiras nacionais, a UIF e a entidade reguladora (BP), culminou na abertura de um inquérito no âmbito do qual foram detidos vários intervenientes, efectuadas buscas em residências, suspensas várias contas bancárias, e no encerramento de uma casa de câmbios.

Em Portugal têm-se detectado casos de integração em:

- Cadeias hoteleiras, bares, residências e explorações agrícolas, caso de vinhas no norte e grandes herdades no sul.
- Sector imobiliário em geral
- Partes sociais de sociedades e empresas
- Um caso interessante envolveu a aquisição, por um grupo de branqueadores Sul-Africanos de vários “Lares de Idosos”



Em resumo, quanto às fases do BC, pode-se dizer que quanto mais o branqueador avançar no processo de branqueamento, ou seja quantas mais fases conseguir alcançar, mais difícil será de detectar pelas autoridades que lutam contra esta prática, recuperar valores envolvidos e responsabilizar os seus autores.

Neste campo a complexidade é tal que as operações financeiras se podem sobrepor, separar ou produzir em simultâneo, tendo as autoridades extremas

dificuldades em detectá-las, sobretudo quando se lhes soma a permeabilidade das fronteiras e a facilidade das comunicações.

No entanto, é possível detectar a prática de branqueamento em cada umas das 3 fases, e existem leis que obrigam quase todos os intervenientes do sector económico- financeiro a comunicar às entidades de prevenção do branqueamento de capitais - que no caso português e em primeira linha é a PGR e Unidade de Informação Financeira - qualquer acção suspeita de branqueamento de capitais, ou tão só atípica, face ao normal funcionamento do mercado.

O não cumprimento dessas obrigações pode acarretar graves consequências, quer por aplicação de elevadas coimas quer por impedimento de continuação da respectiva actividade.

Não em Portugal mas noutros ordenamentos jurídicos, existem casos de instituições financeiras que foram impedidas de continuar a actividade pela sua participação ou tão só utilização em actos de branqueamento de capitais.

Esta matéria será concertada abordada na parte da prevenção do branqueamento de capitais, em Portugal plasmada na recente lei 25/2008 de 5 de Junho.

A ideia principal a reter deste primeiro passo é:

“O branqueamento de capitais é um processo dinâmico, desenvolvido através das fases de colocação, circulação e integração, e visa transformar dinheiro, bens ou valores obtidos através da prática de determinados crimes, em património aparentemente lícito, que possa ser usado perante todos como se legítimo se tratasse”.



## >> 4. SECTORES DE ACTIVIDADE AFECTADOS

O branqueamento de capitais tem consequências económicas e sociais significativas, principalmente em países com sistemas financeiros frágeis, resultando por vezes em distorções do mercado levando a que a economia, por vezes a segurança, e, em última instância, a sociedade, sejam colocadas em perigo.

O êxito das iniciativas criminosas, depende, em grande medida, do seu sucesso em ocultar as origens ou as fontes dos fundos e branquear os produtos, movimentando-os através dos sistemas financeiros nacionais e internacionais, utilizando todos os sectores económicos.

Concomitantemente com as acções de branqueamento surgem muitas vezes fenómenos de corrupção, que como todos sabemos minam a confiança nas instituições, distorcem o mercado e fragilizam o poder dos Estados.

Podemos dizer que o branqueador explora todas as potencialidades que o sector económico-financeiro apresenta. Assim, todas as actividades económicas apresentam risco. No entanto, existem algumas actividades particularmente sensíveis, de tal forma que o legislador entendeu criar um conjunto de deveres e obrigações para esses sectores de actividade, com vista a evitar a sua potencial utilização por parte dos branqueadores. Podemos assim dizer que serão esses os sectores de actividade mais afectados.

Conforme a lei 25/2008, que estabelece o actual regime preventivo para o combate ao branqueamento, existe logo o cuidado de se proceder a uma divisão entre as actividades financeiras e não financeiras, atentas as suas especificidades.

Dentro das entidades financeiras, apresentam especial risco as seguintes:

- Instituições de crédito;
- Empresas de investimento e outras sociedades financeiras;
- Entidades que tenham a seu cargo a gestão ou comercialização de fundos de capital de risco;
- Organismos de investimento colectivo que comercialize as suas unidades de participação;
- Empresas de seguros e mediadores de seguros que exerçam a actividade referida na alínea c) do artigo 5.º do Decreto -Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho, com excepção dos mediadores de seguros ligados mencionados no artigo 8.º do referido decreto-lei, na medida em que exerçam actividades no âmbito do ramo «Vida»;
- Sociedades gestoras de fundos de pensões;

- Sociedades de titularização de créditos;
- Sociedades e investidores de capital de risco;
- Sociedades de consultoria para investimento;
- Sociedades que comercializem bens ou serviços afectos ao investimento em bens corpóreos.

Quanto ao sector não financeiro temos:

- Concessionários de exploração de jogo em casinos;
- Entidades pagadoras de prémios de apostas ou lotarias;
- Entidades que exerçam actividades de mediação imobiliária e de compra e revenda de imóveis bem como entidades construtoras que procedam à venda directa de imóveis;
- Comerciantes que transaccionem bens cujo pagamento seja efectuado em numerário, em montante igual ou superior a € 15 000, independentemente de a transacção ser realizada através de uma única operação ou de várias operações aparentemente relacionadas entre si;
- Revisores oficiais de contas, técnicos oficiais de contas, auditores externos e consultores fiscais;
- Notários, conservadores de registos, advogados, solicitadores e outros profissionais independentes, constituídos em sociedade ou em prática individual, que intervenham ou assistam, por conta de um cliente ou noutras circunstâncias, em operações:
  - De compra e venda de bens imóveis, estabelecimentos comerciais e participações sociais;
  - De gestão de fundos, valores mobiliários ou outros activos pertencentes a clientes;
  - De abertura e gestão de contas bancárias, de poupança ou de valores mobiliários;
  - De criação, exploração, ou gestão de empresas ou estruturas de natureza análoga, bem como de centros de interesses colectivos sem personalidade jurídica;
  - Financeiras ou imobiliárias, em representação do cliente;
  - De alienação e aquisição de direitos sobre praticantes de actividades desportivas profissionais;
- Prestadores de serviços a sociedades, a outras pessoas colectivas ou centros de interesses colectivos sem personalidade jurídica, que não estejam abrangidos nos casos anteriores

No sector financeiro, o branqueamento de capitais pode apresentar riscos acrescidos e consideráveis. Além do principal que é a imagem da instituição e a sua credibilidade pública, sem dúvida um dos grandes activos das entidades financeiras, “a marca”, foram já notadas os seguintes efeitos negativos do envolvimento em acções de branqueamento:

- Perda de negócios lucrativos
- Problemas de liquidez causados pela súbita retirada de fundos
- Cancelamento de acordos de correspondência bancária
- Custos de investigações e multas
- Apreensão de activos
- Prejuízos em empréstimos
- Diminuição do valor das acções das instituições financeiras.

## >> 5. MÉTODOS DE BRANQUEAMENTO

Os bens, produtos ou capitais provenientes do crime podem ser branqueados de várias maneiras, desde o simples depósito de pequenas quantias em numerário em contas bancárias sem nenhuma particularidade, até à compra e revenda de artigos de luxo, como jóias, antiguidades, automóveis, ouro, etc.

Os fundos ilícitos podem também ser transferidos através de uma série incontável e por vezes incontrolável de operações financeiras, nacionais e internacionais complexas. Os branqueadores de capitais são muito criativos e quando são descobertos rapidamente encontram outro método.

Segundo Paul Allan Scott, Consultor do Banco Mundial e autor do “Guia de Referência Anti-Branqueamento de capitais e de Combate ao Financiamento do Terrorismo”, uma edição do Banco Mundial e do FMI, traduzida para português por dois especialistas desta área, do Banco de Portugal e do Ministério da Justiça, “As várias técnicas utilizadas para branquear capitais... são geralmente denominadas métodos ou tipologias. Os termos “método” e “tipologia” podem ser utilizados indistintamente, sem qualquer diferença entre eles”.

Partilhamos esta opinião até porque é impossível descrever com precisão, num determinado momento, o universo dos diferentes métodos utilizados pelos criminosos para branquear capitais.

Os métodos mudam de país para país, conforme as suas estruturas e características e a eficácias das suas autoridades, além de que estão em constante mutação.

Assim, os vários organismos internacionais, como o FATF/GAFI e o Grupo Egmont têm produzido diversos documentos relativos aos métodos detectados, que são publicados nos seus relatórios anuais de tipologias.

Saliento aqui o caso do Grupo Egmont que preparou uma compilação de cem casos seleccionados a partir da informação trocada no âmbito deste grupo pelas Unidades de Informação Financeiras participantes no mesmo – actualmente 106 a nível mundial, disponível no respectivo site.

Portanto, vamos abordar alguns desses métodos ou tipologias no ponto seguinte.

## >> 6. TIPOLOGIAS DE BRANQUEAMENTO

Como já se disse antes, no domínio na luta contra o branqueamento de capitais, e atendendo às suas enormes potencialidades e porque na esmagadora maioria o que se pretende branquear são capitais, procura-se sempre separar o mundo financeiro das restantes actividades, para uma melhor sistematização e compreensão do fenómeno.

É no sistema financeiro que estão já consolidadas mais tipologias de branqueamento, sendo que, no caso português, o Banco de Portugal identificou um conjunto de operações potencialmente suspeitas, tendo emitido diversas instruções (válidas como lei para as instituições de crédito e para as sociedades financeiras), que obrigam os diversos operadores financeiros a prevenir, a detectar, a identificar, a examinar e a comunicar – caso as operações pareçam ser “suspeitas”, às autoridades competentes (Procuradoria Geral da República e Unidade de Informação Financeira)

Começo por apresentar um conjunto de “Indicadores Gerais” que podem indicar algumas tipologias usadas na acção de branqueamento através de relações contratuais de vários tipos.

### *Indicadores Gerais*

- Mudanças frequentes de endereços.
- O cliente não quer que a correspondência seja enviada para o endereço da residência.
- O cliente repetidamente usa um endereço mas muda frequentemente os nomes envolvidos.
- O cliente usa uma caixa postal ou outro tipo de entrega de correspondência em vez do endereço de uma rua ou o que é normal para aquela área.
- O número do telefone do cliente de casa ou da empresa encontra-se desligado, ou inexistência desse número quando tentamos contactá-lo, pouco tempo depois de ter aberto a conta.
- O cliente faz-se acompanhar e mantém-se sob observação.
- O cliente mostra uma curiosidade fora do comum acerca dos sistemas internos, controlos, procedimentos e reporte.
- O cliente tem conhecimentos pouco usuais da lei referente ao reporte de transacções suspeitas de branqueamento de capitais.
- O cliente tem somente uma vaga ideia do montante depositado.
- O cliente dá explicações pouco realistas, confusas ou inconsistentes das transacções ou actividade realizada na conta.

- O cliente quando questionado acerca de uma transacção assume uma atitude defensiva ou dá demasiadas justificações.
- O cliente é furtivo e relutante nos contactos pessoais.
- Nervosismo pouco habitual da pessoa que está a efectuar a operação.
- O cliente encontra-se envolvido em transacções que são suspeitas, mas não parece muito preocupado em que se veja envolvido em actividades de branqueamento de capitais.
- O cliente insiste em que uma transacção seja efectuada apressadamente.
- Indícios de que o cliente estabeleceu recentemente uma série de novos relacionamentos com diferentes instituições financeiras.
- O cliente faz tentativas tendo em vista desenvolver uma estreita relação com o empregado.
- O cliente oferece dinheiro, gratificações ou outros favores fora do comum, que poderão parecer insólitos ou suspeitos, pela normal prestação de serviços.
- O cliente faz tentativas no sentido de convencer o empregado a não preencher os formulários/documentação exigida, conforme se encontra determinado, para que uma transacção possa ser efectuada.
- O cliente tomou a iniciativa (voluntariou-se) em afirmar que os fundos são “limpos” ou que não estão a ser branqueados.
- Falta de conhecimentos do negócio, por parte do cliente (empresa), atípica de um empresário.

Quanto ao “Sector Bancário”, e atendendo às suas especificidades e ao potencial risco por todos reconhecido, vamos dividir os indicadores que indicam tipologias diversas, através dos 4 grandes tipos de operações designadamente: “Transacções em numerário”, “Depósitos”, “Transferências”, “Outras transacções comerciais”, “Operações com recurso a crédito” e “Operações relacionadas com a actividade Off-shore”

### **6.1 - Transacções em Numerário**

- Abertura de contas cuja movimentação a crédito é exclusivamente feita por depósitos em numerário, nomeadamente em moeda estrangeira.
- O cliente frequentemente troca notas de pequena por grande denominação (na mesma divisa ou diferente).
- Utilização pouco comum de largas somas em “traveler’s checks”. Pouco usado entre nós actualmente mas em vigor.
- Utilização muito frequente de ATM’s quer no país quer no estrangeiro.
- Compra e/ou venda de metais preciosos em dinheiro.

- Partilha de endereço de indivíduos envolvidos em operações em numerário, nomeadamente quando o endereço é também o de uma empresa de negócios e não parece corresponder à ocupação declarada (ex. estudante, desempregado, empregado por conta própria, etc.).
- Conta com um elevado número de depósitos em numerário de pequeno montante e um reduzido número de levantamentos em numerário de elevado montante.
- O cliente tem várias contas onde efectua depósitos em numerário e que no seu conjunto atingem um saldo elevado; “Smurfing”.
- Movimentação de contas, com importâncias significativas (em numerário) e não usuais, tituladas por pessoas singulares ou colectivas, cujas actividades conhecidas apontariam para a utilização de outro tipo de instrumento (v.g. cheques, transferências bancárias)
- Aumento substancial dos saldos sem causa aparente, em resultado de créditos em numerário, em particular se forem, num prazo curto, subsequentemente transferidos para uma conta e/ou localização geográfica não associada normalmente à movimentação do cliente.
- Depósitos elevados em numerário, em particular por cidadãos não residentes, cuja origem não é cabalmente justificada, sendo, por exemplo, invocados motivos como a «fuga ao Fisco»
- Clientes que ordenam transferências de montante elevado do/ou para o estrangeiro, com indicação de pagamento ou recebimento em numerário.
- Operações frequentes de câmbio manual, ou com notas de denominação reduzida, ou com divisas de reduzida circulação internacional.
- Operações de compra/venda de moeda estrangeira, de montante consideravelmente elevado, sem justificação face à actividade declarada do cliente.
- Depósitos em numerário de valor significativo, efectuados através de caixas automáticas ou caixas para depósitos nocturnos.
- Depósitos que, com alguma regularidade, contenham notas falsas.
- Liquidação em numerário de aplicações em instrumentos financeiros.
- Pagamentos ou depósitos frequentes em cheques de viagem e notas estrangeiras (sobretudo se muito manuseadas ou não contadas).

Veja-se o seguinte caso, onde se usou a tipologia de “Depósitos em numerário”

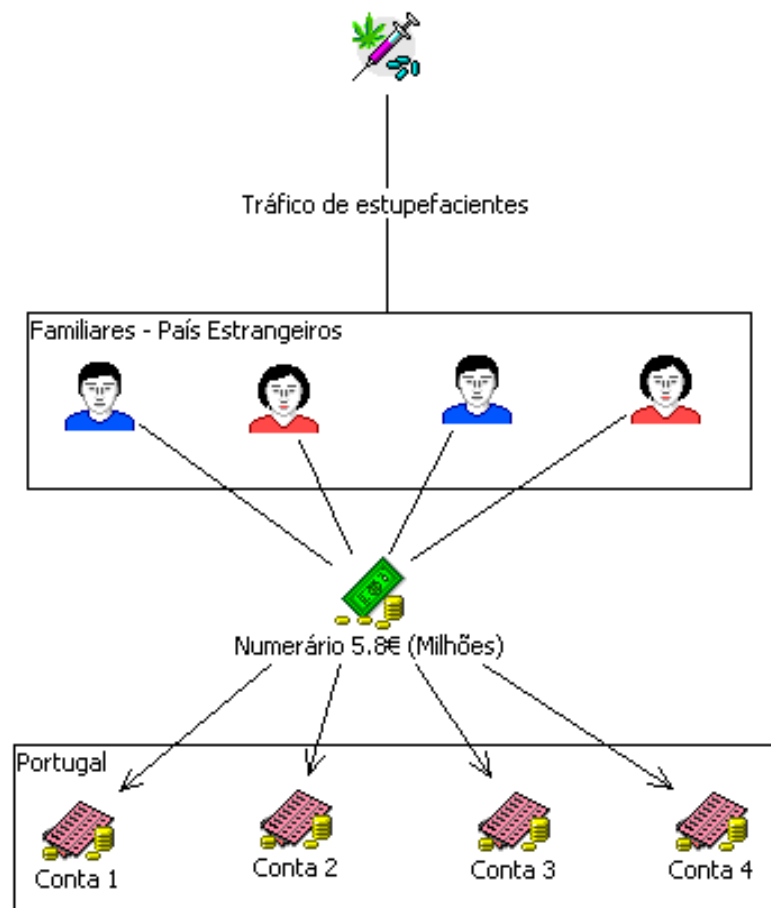
Caso 2 - Foram abertas quatro contas bancárias, cada uma delas titulada por duas ou três pessoas mas que no conjunto correspondiam a uma mesma família, e onde em cada uma delas, logo no acto da abertura, foram depositados valores em numerário expressivos (entre € 1.500.000,00 e €

800.000,00) e que no conjunto das quatro contas totalizavam cerca de cinco milhões e oitocentos mil euros (€ 5.800.000,00).

Da análise feita na UIF, verificou-se que estes indivíduos estavam ser investigados pelas autoridades do seu País, suspeitando-se do envolvimento nos crimes de tráfico de estupefacientes e de branqueamento de capitais.

Da recolha de informação com as congéneres, apurou-se que tais indivíduos se preparariam para vir utilizar o sistema financeiro português a fim de branquear os proventos da actividade delituosa, o que se verificou.

Assim promoveu-se junto da autoridade judiciária a apreensão de tais valores, o que aconteceu, dados os fortes indícios da prática de branqueamento.





## 6.2 - Depósitos

- Contas com frequentes depósitos de valores ao portador (ex. cheques, títulos, vales de correio, etc.) seguido de transferências.
- Depósitos efectuados em vários locais e em vários momentos sem uma razão lógica.
- Cliente com múltiplas operações efectuadas no mesmo dia em caixas/sucursais diferentes numa aparente tentativa de não ser notado.
- O cliente efectua depósitos com alguma regularidade alegando tratar-se de valores provenientes da venda de activos os quais não podem ser comprovados.
- O cliente efectua um grande número de depósitos, aparentemente não relacionados, em várias contas e frequentemente transfere grande parte do seu valor para uma única conta no banco ou para outra instituição, quer nacional quer estrangeira.
- O cliente efectua um único e avultado depósito em numerário composto de notas de elevado valor.
- Clientes que apresentem documentos de difícil verificação por parte da instituição financeira.
- Movimentação da conta caracterizada por um elevado número de créditos de pequeno montante e um reduzido número de débitos de valor avultado.
- Contas que apresentem saldos aparentemente não compatíveis com a facturação do negócio em causa, ou manutenção de um número de contas inconsistente com a actividade do cliente.
- Cliente (pessoas singulares ou colectivas) que apenas recorra à instituição para movimentação da respectiva conta (sobretudo quando a mesma registe saldos médios elevados), não havendo, portanto, lugar à prestação de outros serviços financeiros.
- Débitos de montante elevado em contas até aí «inactivas» ou em conta que acabou de ser alimentada com uma transferência do estrangeiro.
- Contas tituladas ou que podem ser movimentadas por um elevado número de entidades sem qualquer explicação aparente.
- Contas que apenas são utilizadas para transferência de fundos, nomeadamente de e para o estrangeiro.
- Clientes que não reclamam nem negoceiam remunerações vantajosas, relativamente a depósitos com saldos médios elevados.
- Contas de correspondentes, cujo padrão de movimentação ou nível de saldos registe alterações relevantes, sem razão aparente. (ex. o cliente faz depósitos directamente na conta de um banco correspondente).

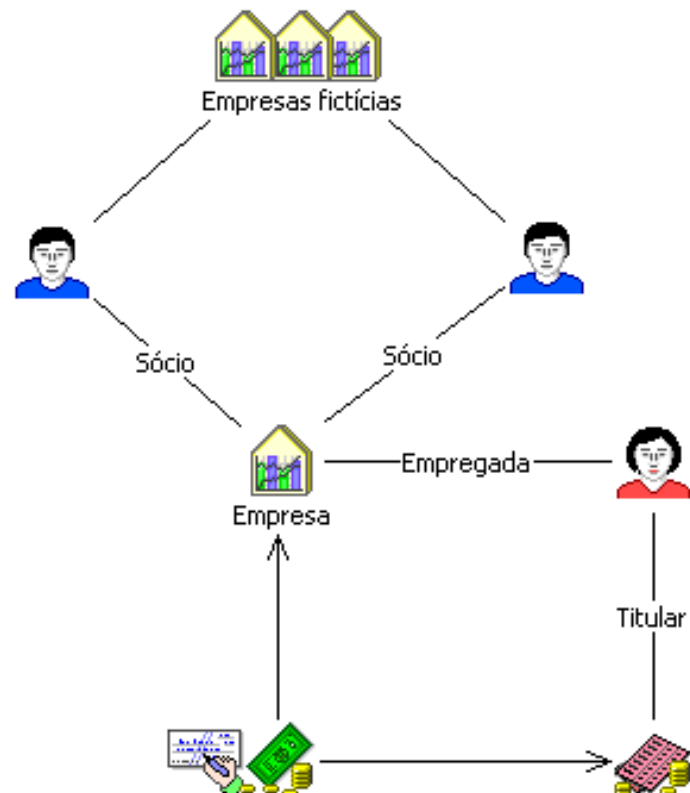
Vamos ver um caso de depósitos com “Utilização de contas bancárias de terceiros”

Caso 3 - Suspeitas iniciais sobre a utilização de uma conta bancária de um particular, por realizar operações bancárias que dadas as suas características apresentavam actividade comercial, deram início a uma investigação.

A conta pertencia a uma empregada de uma empresa, cuja movimentação até determinada altura era mínima, passando de repente a apresentar saldos e movimentos elevados.

Foi possível verificar-se que tal conta particular era usada em benefício da empresa em que ela trabalhava, cujos sócios gerentes apresentavam antecedentes criminais por vários crimes, nomeadamente branqueamento de capitais.

A empresa em causa, bem como outras dos mesmos sócios, estão a ser investigadas pela suspeita de que se dedicam à recepção de bens obtidos a partir de burlas cometidas através de compras das designadas “firmas fictícias”.



### 6.3 - Transferências

- Transferências electrónicas e pela Internet para transferir de e para países e zonas geográficas considerados de elevado (a) risco.
- O cliente sabe muito pouco acerca do endereço do beneficiário de uma ordem de pagamento que pretende efectuar, é relutante em revelar tal informação ou solicita um instrumento financeiro ao portador.
- O cliente dá instruções para que os fundos a favor de um determinado beneficiário sejam levantados por um terceiro.
- Transferências electrónicas com entrada e saída imediata da conta, sem qualquer explicação lógica.
- Transferências efectuadas de e/ou para jurisdições fiscalmente mais favoráveis, sem que existam motivos comerciais consistentes com a actividade conhecida do cliente.
- Instruções para que a instituição transfira fundos para o exterior na expectativa da entrada de fundos, por vezes de montante similar, mas com outra origem.

### 6.4 - Outras Transacções comerciais

- A informação financeira disponível de uma empresa difere significativamente da de outras empresas com a mesma actividade e de dimensão semelhante.
- Os responsáveis da empresa evitam ter contactos com a Instituição Financeira mesmo quando seria conveniente para eles esse contacto.
- Abertura de várias contas, algumas delas por vezes inactivas por longos períodos de tempo.
- Conta que foi reactivada e tornando-se de repente significativamente activa.
- Tentativa de abertura de contas com o único propósito de obter acessos ao "online banking".
- Utilização da conta pessoal em operações relacionadas com negócios.
- Utilização de titulares que actuam como se fossem os beneficiários efectivos, ou têm procuração para a movimentação das contas.
- O cliente visita o seu cofre alugado e imediatamente efectua um depósito em numerário.
- O cliente pretende que os seus cartões de crédito e débito sejam enviados para endereços diferentes do seu.
- O cliente adquire activos de valores significativos e vende-os sem qualquer explicação credível.
- Abertura de contas com nomes muito semelhantes ao de outras entidades conhecidas.

- Grandes contratos ou transacções realizados com terceiros, aparentemente não relacionados, particularmente não residentes.
- Pagamentos à vista em transacções comerciais, de ou para o estrangeiro, nomeadamente com países conhecidos ou suspeitos de facilitar práticas de branqueamento de capitais.
- O cliente procura serviços de gestão de activos financeiros quando a proveniência dos fundos é difícil de apurar ou parece inconsistente com a actividade/profissão conhecida.
- Compra e venda de activos financeiros sem razão aparente, ou em circunstâncias que aparentam ser pouco usuais.
- Alienação prematura, pouco usual, de activos financeiros, nomeadamente com a transferência desses fundos para terceiros aparentemente não relacionados com o cliente ou pouco preocupado com os custos de cancelamento e pagamento de eventuais impostos.
- Compra de valores a preços significativamente abaixo ou acima do mercado.
- Valores excessivos ou pouco usuais provenientes de comissões de vendas/ agente; pagamentos avultados por serviços ou empréstimos a consultores, associados, empregados ou funcionários públicos.
- O cliente solicita a emissão de vários cheques de pequenos montantes e em vários nomes e que perfazem o total do montante a cambiar.
- Cliente representado por uma sucursal, filial ou banco estrangeiro de países normalmente associados com a produção e/ou tráfico de estupefacientes.
- Abertura e movimentação de conta por parte de cliente cuja área de residência ou de trabalho se situa fora da área de influência do balcão.
- Recusa do cliente em fornecer a informação necessária para formalizar um crédito ou qualquer serviço.
- Intervenção nas operações das designadas sociedades écran, geralmente de criação recente, e com objecto social muito difuso ou que não corresponde às actividades pretensamente geradoras dos fundos movimentados.
- Compra/venda de valores mobiliários, cujos montantes não se coadunam com a actividade usual do cliente, ou transferências de carteiras, com ou sem alteração dos respectivos titulares, sem qualquer justificação (ex.. com perdas sem o cliente se mostrar preocupado.)
- Utilização acrescida de cofres de aluguer, seja no número dos seus utentes, seja na frequência da sua utilização, particularmente no que se refere aos pertencentes a clientes recentes ou pouco conhecidos.
- Depósito de bens, não compatíveis com a actividade conhecida do cliente, acompanhados eventualmente de solicitação de emissão de declaração comprovativa pela instituição financeira.

Vejamos um caso que foi bem conhecido, na parte do crime subjacente, uma vez a comunicação social relatou-o durante bastante tempo dada a detenção no estrangeiro de alguns portugueses.

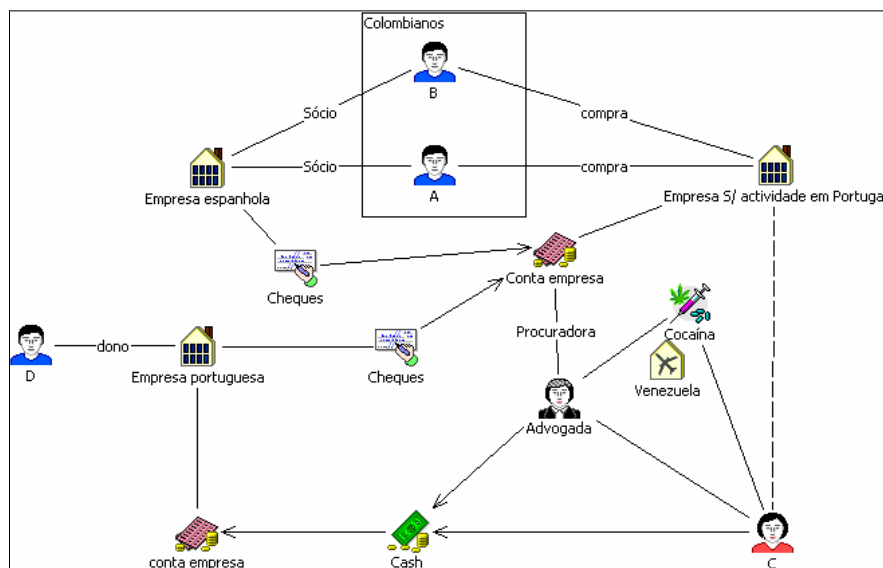
Caso 4 - Dois cidadãos colombianos (um deles com antecedentes em Espanha por branqueamento de capitais), residentes em Espanha, adquiriram em Portugal uma sociedade (sem actividade), e em nome da empresa abriram uma conta bancária, sendo eles os representantes da conta.

A conta passou a ser creditada através de cheques sobre o estrangeiro, cheques nacionais e numerário, com a particularidade dos cheques estrangeiros pertencerem a uma empresa dos próprios colombianos e dos cheques nacionais serem emitidos por um português já com incidentes criminais, que recebia previamente dinheiro vivo e posteriormente entregava cheques de uma empresa sua, pressupondo a existência de actividade comercial.

Toda esta movimentação bancária na conta referida era realizada por uma advogada que detinha procuração, sabendo-se que uma conta que possuía no mesmo banco, também era alimentada através de depósitos em numerário significativos. A advogada fazia geralmente acompanhar-se por uma empresária (com antecedentes criminais) do ramo de antiguidades e familiar dos sócios da empresa em causa que a venderam a colombianos.

As investigações realizadas permitiram dismantelar uma poderosa organização criminosa, liderada essencialmente por colombianos residentes em Espanha, que utilizava o nosso país para branquear parte dos capitais gerados com o tráfico de droga.

A rede foi dismantelada a partir da apreensão de cerca de 400 kgs. de cocaína num aeroporto da Venezuela, que haviam sido carregados em malas numa aeronave alugada, onde se encontravam, entre outros, a advogada e a empresária antes referidas, que vieram a ser condenadas a pesadas penas de prisão naquele país



### 6.5 - Operações com recurso a crédito

- O cliente inesperadamente liquida um empréstimo em contencioso.
- O cliente solicita um empréstimo caucionado por activos em poder de outras instituições de crédito ou de terceiros e cuja origem dos activos não é conhecida.
- Concessão de empréstimo em que o cliente tem um património financeiro significativo e o empréstimo não faz qualquer sentido económico.
- O cliente parece não se preocupar com as condições praticadas (custos) associadas ao empréstimo.
- Compra de montantes avultados em valores mobiliários altamente líquidos, seguidos de empréstimos caucionados por aqueles valores (alavancagem).
- Pedidos de empréstimos com base em garantias ou activos depositados na instituição financeira, próprios ou de terceiros, cuja origem é desconhecida e cujo valor não se coaduna com a situação financeira do cliente.
- Solicitação de créditos por clientes pouco conhecidos que prestam como garantia activos financeiros ou avais bancários de instituições financeiras estrangeiras e cujo negócio não tem ligação aparente com o objectivo da operação
- Reembolso inusitado de créditos mal parados ou amortização antecipada de empréstimos, sem motivo lógico aparente.
- Empréstimos liquidados com fundos de origem incerta ou que não são consistentes com a actividade conhecida do cliente.

- Operações de crédito cujas amortizações ou liquidação sejam, em regra, liquidadas através de numerário em conta. Em particular, comerciantes que encaminhem numerosas operações de crédito ao consumo, sendo posteriormente grande percentagem das mesmas liquidadas antecipadamente através da entrega de numerário, em nome dos respectivos clientes (beneficiários).
- Uso de cartas de crédito ou de outros métodos de financiamento para movimentar fundos entre países quando a actividade comercial internacional declarada não se coaduna com o sector económico em questão, ou com os quais o cliente não mantenha relações de negócio.

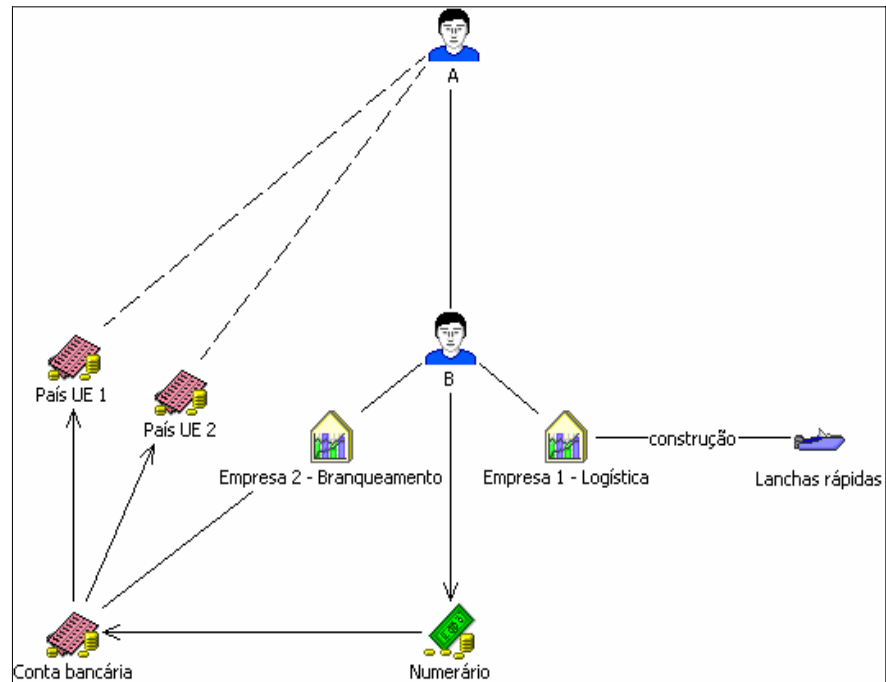
Vamos ver um caso com “Utilização de contas de empresas”

Caso 5 - Em Portugal identificaram-se duas empresas com relação no apoio logístico ao tráfico de cocaína e no branqueamento de capitais por parte de uma organização criminosa dedicada ao tráfico internacional de estupefacientes.

Uma delas, dedicava-se à construção de evoluídas lanchas rápidas essenciais ao transporte de droga, enquanto que a outra procedia à introdução dos lucros do tráfico de droga no sistema financeiro.

Apurou-se que a empresa utilizada para o branqueamento dos capitais, recebia nas suas contas bancárias elevados depósitos em numerário que seguidamente eram disseminados por várias pessoas colectivas e singulares em Portugal e em outros países europeus, escoando deste modo os capitais introduzidos no sistema financeiro.

Foi promovido junto da autoridade judiciária a suspensão das contas bancárias das empresas e a apreensão dos valores ali creditados o que originou uma investigação por branqueamento de capitais.



## 6.6 - Operações relacionadas com a actividade “Off Shore”

- Empréstimos por caução prestada por bancos “Off-shore”. - Saliento aqui que um dos maiores casos de branqueamento a nível mundial ocorreu com esta tipologia. Empresas que negociavam no ramo do petróleo nos EUA garantiam os pagamentos com cauções de activos que tinham em bancos off-shore. Como depois não pagavam, era executada a caução, sendo transferido o pagamento como dinheiro limpo.
- Empréstimos para ou de empresas “Off-shore”.
- Propostas de depósitos de montantes elevados, de fonte confidencial, a serem remetidos por um banco “Off-shore” ou garantidos por banco também sediado em “Off-shore”.
- Transacções envolvendo um “Shell bank Off-shore” (banco de fachada) cujo nome poderá ser muito parecido com o nome de um banco de renome internacional.

## 6.7 - Sector segurador

Também o sector segurador emitiu uma norma regulamentar sobre o branqueamento, aplicável às Empresas de seguros que exerçam a sua actividade no âmbito do ramo “Vida” e sociedades gestoras de fundos de pensões com



sede em território português. Foi elaborada uma lista de acções potencialmente suspeitas, que mencionam algumas situações típicas que devem merecer especial atenção, por poderem constituir indício da prática de branqueamento por via da actividade seguradora e que são as seguintes:

- Particular preocupação do tomador, no momento da subscrição, quanto ao seu direito a resolver o contrato, bem como do montante de que, nesse caso, poderá dispor;
- Sendo o tomador/subscritor não residente, ausência de interesse na realização da operação em Portugal;
- Pagamento ou reforço de prémios de elevado montante, em numerário, especialmente quando efectuados em moeda estrangeira, ou por meio de cheques endossados ou ao portador;
- Entregas de valor reduzido, mas efectuadas com frequência;
- Tomadores/subscritores com apólices de valores pouco elevados, mas dispersas por diversas empresas de seguros;
- Realização de endossos ou de cessões da posição contratual, durante a vigência do contrato, sem justificação plausível;
- Deficiente identificação do beneficiário;
- Alteração da cláusula beneficiária durante a vigência do contrato, substituindo-se o beneficiário por um outro que não tenha uma relação clara com o tomador;
- Preocupação do tomador em solicitar a certificação do investimento efectuado num produto da actividade seguradora;
- Resolução antecipada de contratos com pesada penalização para o tomador.

Saliento que o sector segurador apesar de não ter muitos casos detetados, está cada vez mais a ser objecto de “estudo” ou observação. Não pela utilização de produtos críticos de risco mas sim dada a utilização das contas bancárias pessoais dos diversos intermediários. Estas contas, por serem de clientes conhecidos do sector bancário, são por vezes objecto de uma diminuída atenção por parte dos “Compliance Officers” das instituições bancárias, potenciando o seu risco de utilização para acções de branqueamento.

## **6.8 - Outras actividades económicas**

Quanto à restante actividade económica portuguesa, ainda não se chegou ao estágio referido para as entidades financeiras e sector segurador.

Não podemos esquecer que só muito recentemente é que a maior parte das actividades económicas passaram também a ter responsabilidades na luta contra este fenómeno.

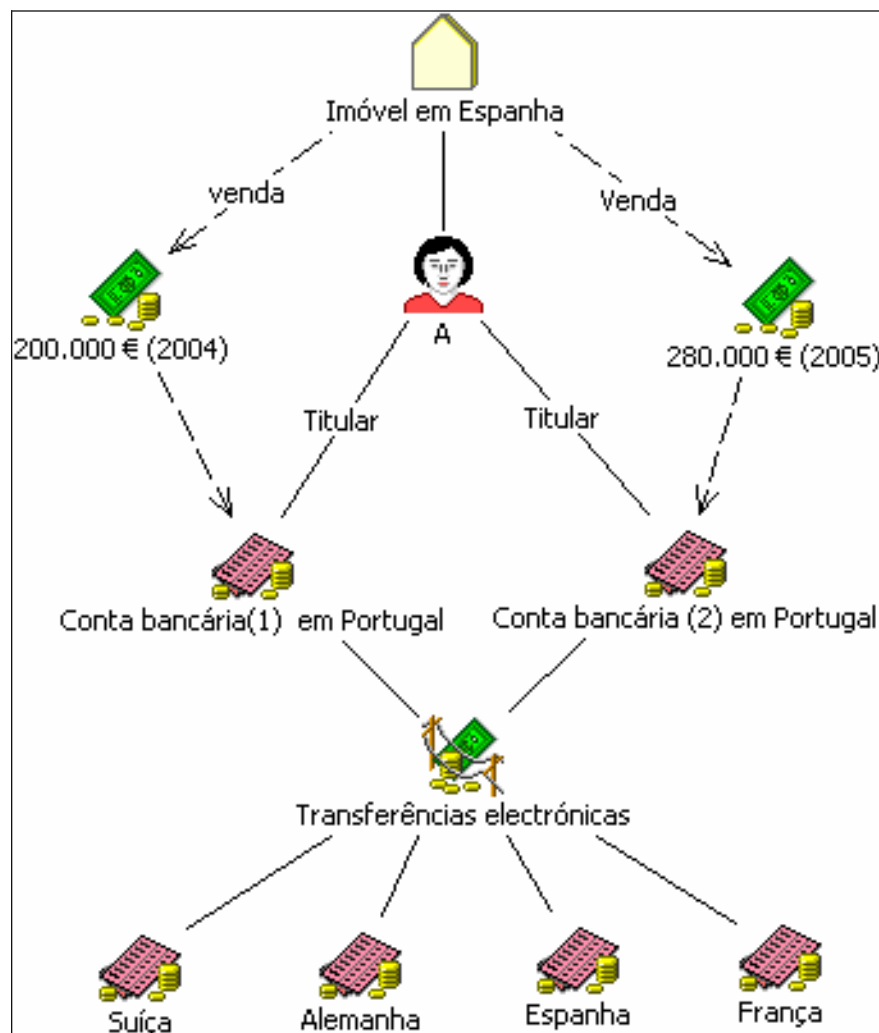
No entanto existem listas de indicadores de suspeita, identificadoras de tipologias para outras actividades, nomeadamente para o sector imobiliário e casinos, mas que não vamos explorar nesta acção. Quem estiver interessado pode consultar o site da Unidade de Informação Financeira Brasileira, o COAF, onde encontrarão bastante informação sobre estas matérias, com enfoque no sector imobiliário. Também o FAFT/GAFI tem algumas tipologias identificadas no seu site sobre o sector do "Real Estate", que podem ser estudadas.

Vejamos um caso em que se utilizou a transacção de um bem imobiliário no estrangeiro para branquear dinheiro em Portugal.

Caso 6 - Através do sistema preventivo do branqueamento de capitais, em 2004 soube-se que uma cidadã alemã, que dizia residir em Espanha, abriu uma conta em Portugal onde depositou cerca de 200.000 €, em numérico, de forma fraccionada, tendo depois ordenado a sua transferência para contas na Suíça, Alemanha e Espanha. Na altura justificou tal depósito com a venda de um imóvel em Espanha.

Em 2005 foi recebida nova comunicação dando conta de que a mesma cidadã alemã tinha depositada noutra instituição bancária em Portugal a quantia de 280.000 €, igualmente de forma fraccionada, justificando o depósito com a venda do mesmo imóvel em Espanha. Após o depósito ordenou a imediata transferência do dinheiro para a Suíça, Alemanha e França.

Através das diligências desta UIF foi possível estabelecer a ligação desta cidadã com acções criminosas do foro económico em Espanha, (fraudes e fraude fiscal), pelo que imediatamente foi proposta a suspensão da transferência deste ultimo montante, cerca de 280.000 €, o que foi acolhido pela autoridade judiciária competente.

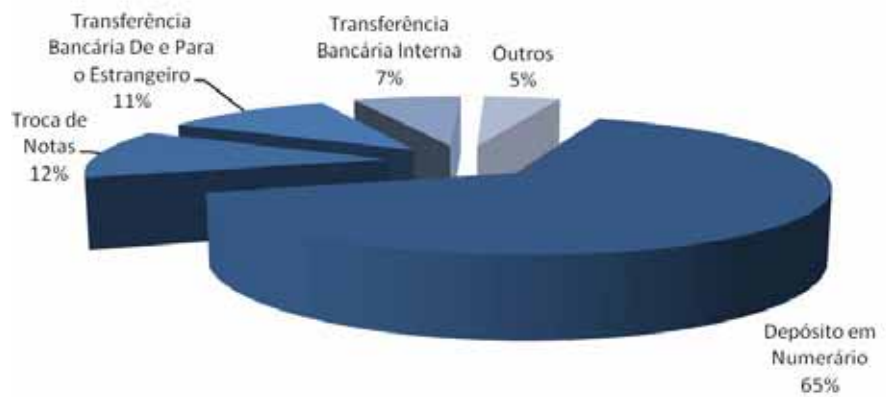


Como podem ver, não é fácil distinguir entre métodos/tipologias e até indicadores. Ficando um pouco ao critério de cada um a sua classificação. No entanto as tipologias devem ser consideradas como mais abrangentes; um tipo de acção que congrega algumas formas de execução diferenciadas que podem caber numa mesma classificação.

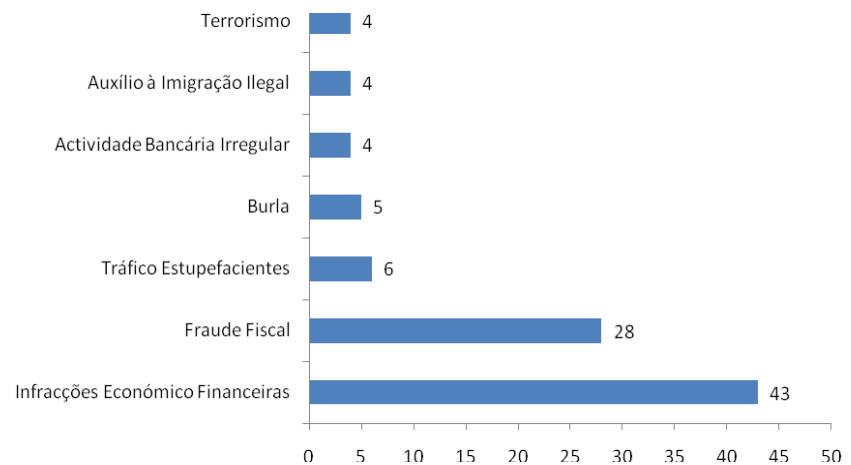
Para uma melhor compreensão do fenómeno em Portugal, e para vermos quais são as tipologias mais seguidas pelos branqueadores no nosso país, apresento elementos estatísticos dos últimos anos obtidos no âmbito do regime de prevenção do branqueamento de capitais, que é talvez a melhor maneira que temos de identificar os métodos mais utilizados, pelo menos no que à colocação e circulação diz respeito. Além disso são os únicos elementos já sistematizados e tratados de que dispomos quanto a este fenómeno.

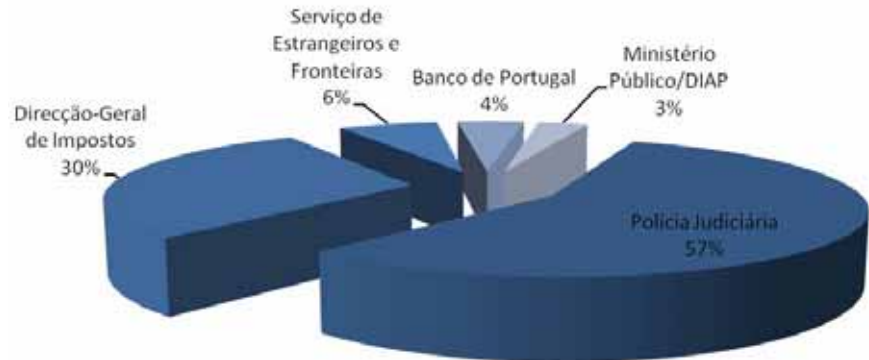
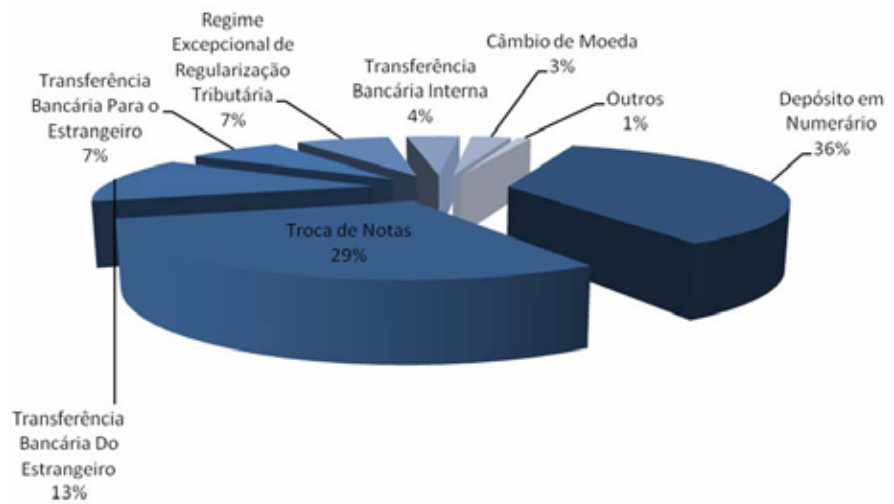
Uma análise perfeita implicaria o acompanhamento dos casos identificados na prevenção até ao trânsito em julgado, tarefa de difícil e demorada execução.

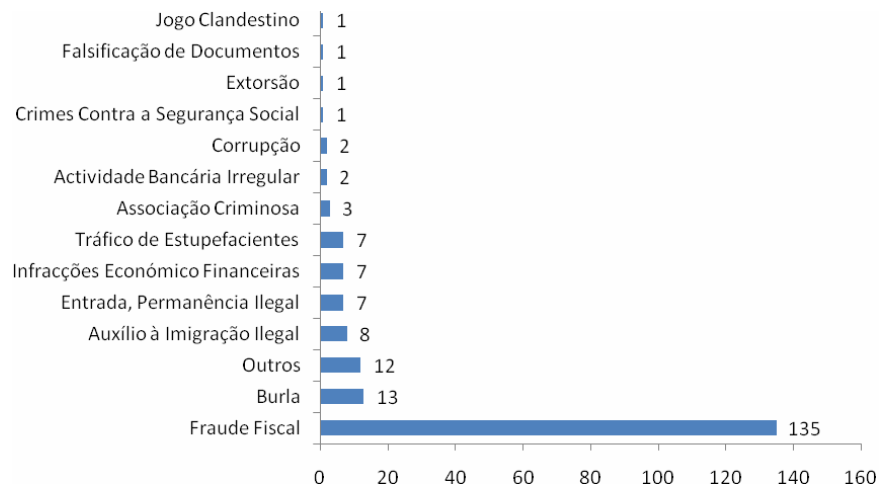
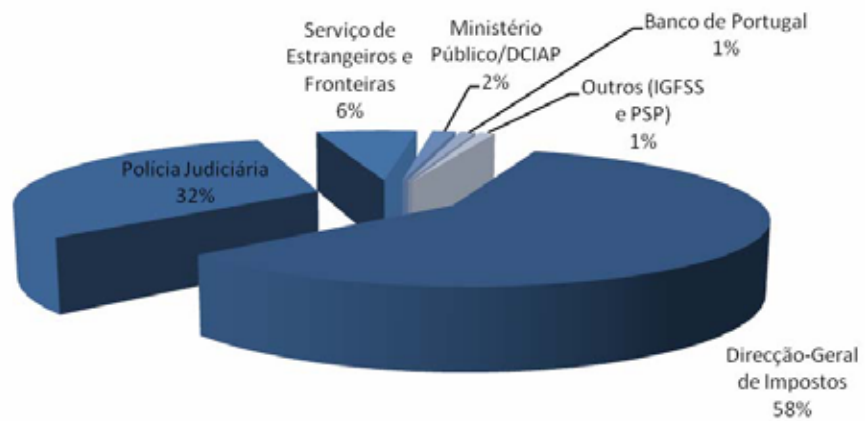
#### TIPO DE OPERAÇÃO COMUNICADA – 2004



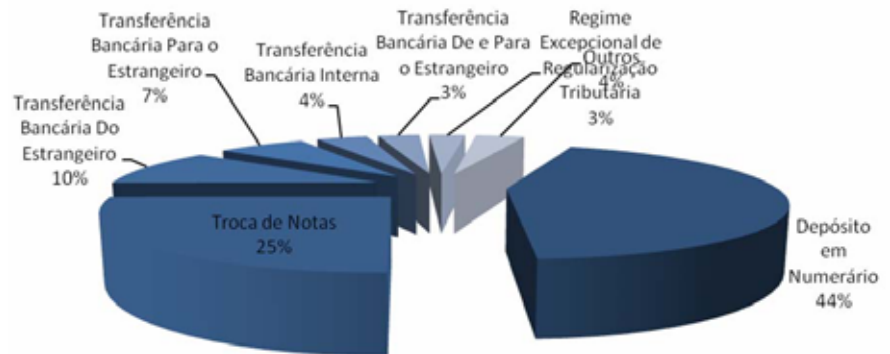
#### INFRACÇÕES DETECTADAS – 2004



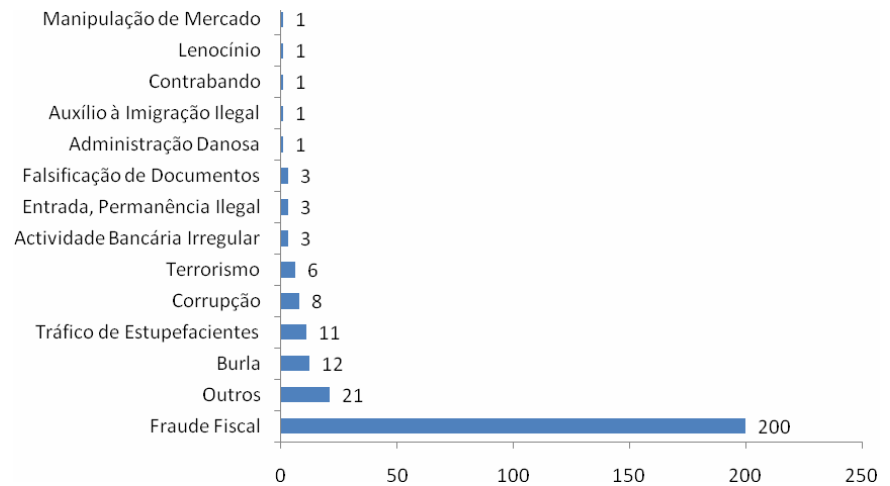
*DESTINO – 2004**TIPO DE OPERAÇÃO COMUNICADA – 2005*

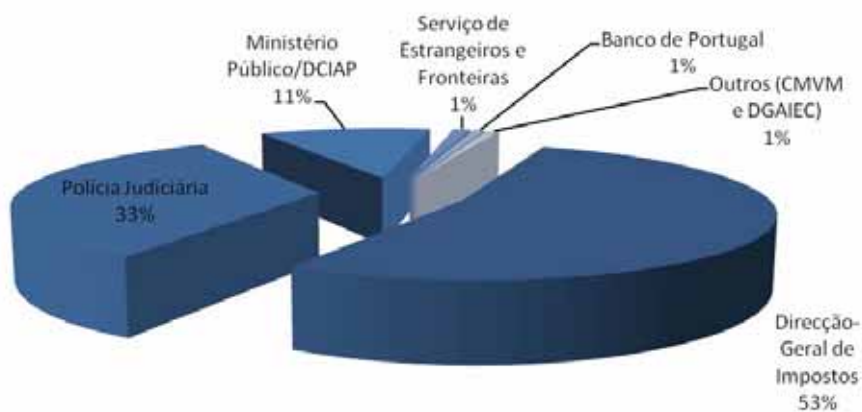
*INFRACÇÕES DETECTADAS – 2005**DESTINO – 2005*

## TIPO DE OPERAÇÃO COMUNICADA – 2006



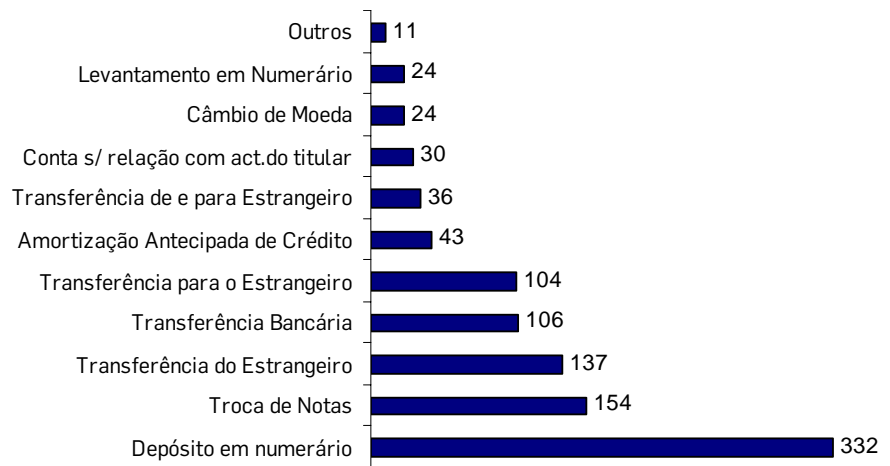
## INFRAÇÕES DETECTADAS – 2006

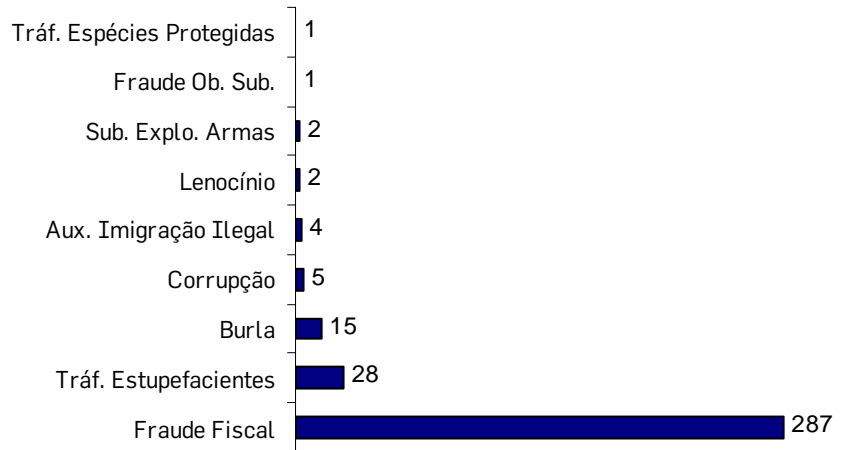
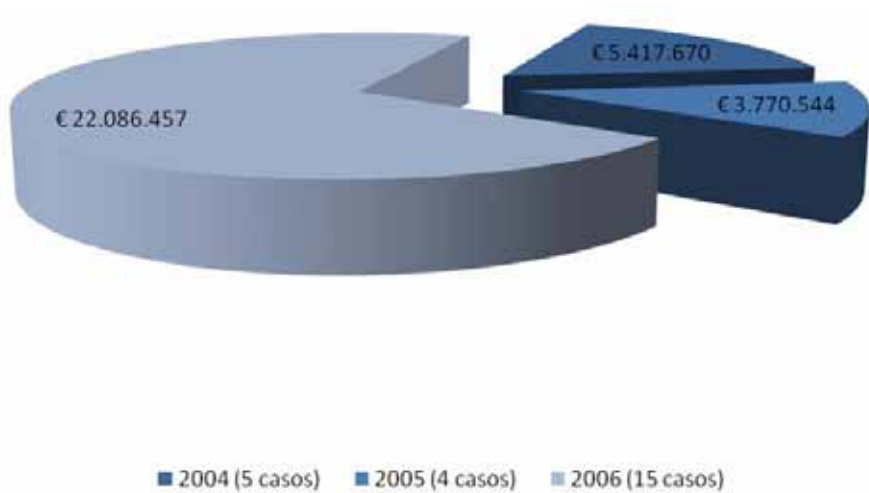


*DESTINO – 2006**COMUNICAÇÕES RECEBIDAS 2007*

Entidades Financeiras e de Supervisão			
Entidade	Suspeitas	Não Suspeitas	Total
Banco de Portugal	54	114	168
Casas de Câmbio	66	45	111
Instituições de Crédito	588	156	744
Seguros	1	12	13
<b>Total Parcial</b>	<b>709</b>	<b>327</b>	<b>1036</b>
Entidade Não Financeiras e de Fiscalização			
Apostas e Lotarias	5		5
Autoridade de Segurança Alimentar e Económica	1		1
Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo		493	493
Direcção-Geral dos Impostos	1		1
Inspecção-Geral de Jogos		11402	11402
Comerciantes de Bens de Elevado Valor Unitário		27	27
Técnicos Oficiais de Conta	1	1	2
<b>Total Parcial</b>	<b>8</b>	<b>11923</b>	<b>11931</b>
Outras			
<b>Total Parcial</b>	<b>7</b>		<b>7</b>
<b>TOTAL</b>	<b>724</b>	<b>12250</b>	<b>12974</b>

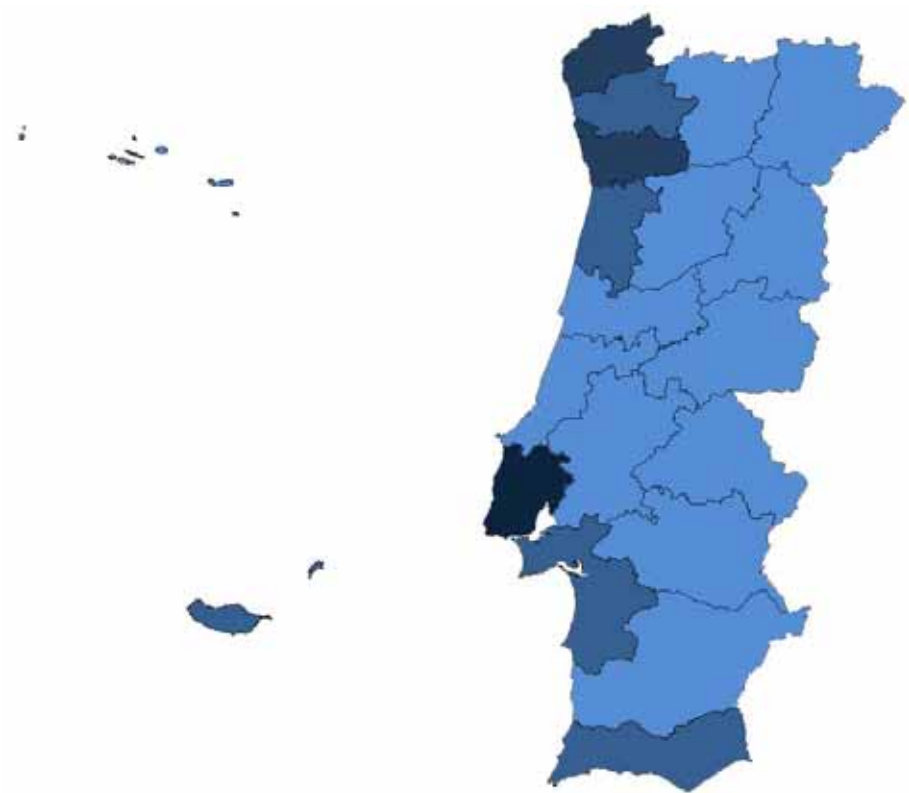


*TIPO DE OPERAÇÃO COMUNICADA - 2007**SUSPEITAS CONFIRMADA - 2007*

*DISTRIBUIÇÃO DAS INFRACÇÕES SUBJACENTES - 2007**PROPOSTAS DE SUSPENSÃO – 2005/06*

*PROPOSTAS DE SUSPENSÃO 2007*

N.º de casos	Montantes
14	€ 15.523.476,03 £ 330.000,00 \$ 24.631.570,47

*DISTRIBUIÇÃO DAS COMUNICAÇÕES DE ENTIDADES  
FINANCEIRAS E DE SUPERVISÃO (%) - 2007*

## >> 7. INTERNET / CASINOS ON LINE

O FATF/GAFI tem manifestado algumas preocupações relativamente às potencialidades da Internet e dos casinos On Line servirem para branquear dinheiro.

De facto, a expansão dos serviços bancários disponíveis pela Internet, do próprio serviço de banca virtual e dos novos instrumentos de pagamento virtuais, com o E.Gold, abrem novas oportunidades para quem pretende branquear capitais.

Recentemente, assisti a uma apresentação por parte das autoridades britânicas, dando conta de que as e-currencies, a nova moeda da Internet, cujo valor é baseado no ouro e por isso muito estável, apresentavam já valores muito significativos em trocas comerciais.

O e-gold é uma das principais moedas da internet, também conhecidas como e-currencies. O seu valor é baseado no valor do ouro que é muito estável, diferentemente do mercado de divisas.

É como se fosse um banco, mas não tem agências físicas, apenas tem seus serviços pela internet.

Com o e-gold é possível fazer movimentações em dinheiro com qualquer pessoa ou empresa no mundo.

Não há taxa alguma para abrir uma conta no e-gold, é totalmente gratuito, porém, como todo e qualquer banco, cobra uma taxa pelas movimentações.

Esta temática necessita de mais estudo para se perceber como funciona, nomeadamente para se entenderem as suas potencialidades não tanto, aparentemente, de colocação, mas de circulação.

Certo é que concerteza será explorado por quem quer branquear capitais.

Quanto aos casinos on-line refiro que esta actividade é também recorrentemente mencionada como um bom meio para branquear capitais.

De tal forma que os principais casinos on-line têm o cuidado de, nos seus sites, fazerem a advertência para que não sejam utilizados para o branqueamento de capitais.

Por exemplo, como curiosidade até pela forma como está escrita, retirei do site do “Euro Casino, Casino online da Europa”, a seguinte advertência:

“Luta contra o branqueamento de capitais” - No caso que iremos suspeito fraude ou atividade de sua parte ou de qualquer de seus pagamentos são cobrados de volta, vamos ter o direito de reter qualquer pay-out ou ganhar dinheiro devido a você e, se necessário, para coletar quaisquer paga-

mentos legalmente devidos por você.

Você não está autorizado a depositar fundos obtidos a partir de maus-obtido significa, de criminosos e / ou cancelar a actividades autorizadas. Se jogar em qualquer um dos jogos vivo, em qualquer caso de suspeita de cartão de contagem nós ainda reservam o direito de reter qualquer quantia retirada de sua conta, que será em excesso do seu depósito inicial”.

A fim de evitar a lavagem de dinheiro, vamos examinar e verificar se a sua informação pessoal dada no momento do registro corresponder com as informações prestadas na solicitação de retirada.”

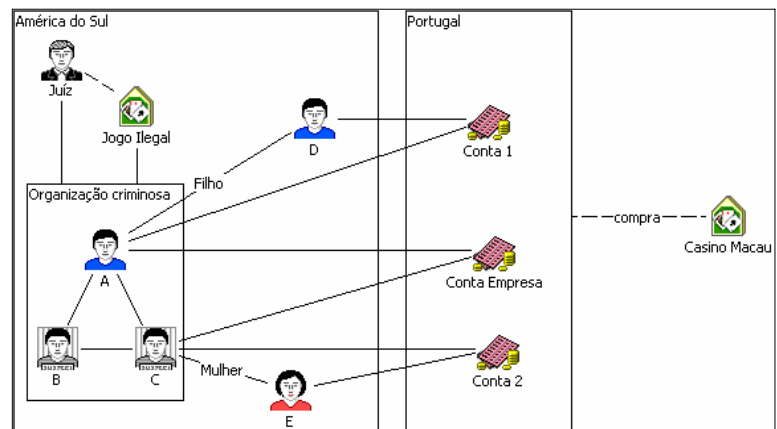
Vamos ver um caso de “Jogo Ilegal”, que visava a aquisição de um casino onde poderia ser branqueado dinheiro obtido num país diferente.

Caso 7 - Foram identificadas aplicações financeiras de cidadãos nacionais radicados num País da América do Sul. Estes indivíduos foram detidos por suspeitas de pertencerem a uma organização criminosa que se dedicava a actividades de jogo ilegal, recorrendo à corrupção/suborno de altos funcionários públicos.

Esta organização pretendia ampliar as suas influências a países europeus, nomeadamente Portugal, bem como operar em Macau, por se tratar de um local de próspera economia do jogo.

Estes indivíduos titulavam contas bancárias em instituições nacionais com aplicações financeiras de quantias avultadas. Para dissimularem os proventos ilícitos, recorriam a contas bancárias de familiares próximos.

No âmbito desta comunicação suspeita, foram propostas suspensões de movimentos de várias contas bancárias tendo sido apreendidos valores próximos de um milhão de euros.



## >> 8. ORGANIZAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

As organizações sem fins lucrativos, conhecidas por Organizações Não Governamentais (ONG's/NGO's) e também pela expressão inglesa "Non Profit Organizations" usada frequentemente nos instrumentos jurídicos internacionais, abarcam as mais diversas áreas e propõem-se alcançar fins cujos valores se dispersam numa imensidão de incongruências.

Há ONGs para indivíduos do sexo feminino, outras para portadores do HIV, religiosas, culturais, agricultura para o ambiente, homossexuais, minorias étnicas, militares, misericórdias, etc. Quase não se reconhecem padrões no tecido social e no comportamento humano que não se arquitectem em tal de tipo de organizações.

As ONGs na cena internacional, emergem como actores políticos e económicos que vão adquirindo poder de decisão sendo por vezes acusadas de constituírem um poder não democrático nem fiscalizado, uma vez que a sua principal força lhe advém, de um maior ou menor grau, do apoio da opinião pública democrática.

Grande parte das vezes cabe a estas organizações desenvolver as competências das organizações formais, sendo o seu trabalho altamente meritório, ágil e rápido.

Vejam-se alguns casos:

*ONU:* cerca de mil e quinhentas estão associadas ao Departamento de Informação Pública das Nações Unidas (DIP). Desde a fundação da ONU, em S. Francisco, as ONGs têm sido parte na partilha de informação valiosa sobre questões prioritárias das Nações Unidas e a sua difusão a todos os níveis, para atrair a atenção do mundo para assuntos importantes que se colocam à humanidade. A secção ONG / DIP, com sede nas Nações Unidas, entre outros assuntos, participa na conferência anual, coordena cursos e dá apoio às ONGs. Caso curioso, apenas se encontra ali inscrita uma ONG portuguesa: o "Sindicato dos Jornalistas"

*Europa:* o Conselho da Europa, emanou a Convenção Europeia sobre o Reconhecimento da Personalidade Jurídica das Organizações Internacionais não Governamentais; aprovada em 1991, pela Assembleia da República e ratificada pelo Presidente da República.

Esta Convenção é aplicável às associações, fundações e outras instituições privadas que tenham um fim não lucrativo; tenham sido criadas por um

acto relevante do direito interno de uma parte; exerçam uma actividade em, pelo menos, dois Estados; e, tenham a sede estatutária no território de uma parte e a sua sede real no território dessa ou de qualquer outra parte.

*Portugal:* No nosso país, a autorização depende do Registo Nacional de Pessoas Colectivas, constando do ficheiro central de pessoas colectivas, devendo ser compostas por forma a dar a conhecer a sua natureza associativa ou institucional.

A tramitação das associações é mais simples do que a das Fundações, cujo processo de tramitação é mais complexo, implicando um memorandum descritivo das áreas de actuação da Fundação, comprovativas de que as mesmas se revestem de interesse social; relação detalhada dos bens afectos à Fundação e dos valores que se encontram depositados em favor da mesma demonstração de que aqueles bens se mostram suficientes para a prossecução dos fins visados, ou, de que existem fundadas expectativas de suprimento de insuficiência.

A preocupação com as ONG's não surge por uma razão directa de envolvimento em branqueamento de capitais, mas mais próximas da questão do financiamento do terrorismo. Aliás, o FAFT/GAFI, só através das suas nove recomendações especiais sobre o financiamento do terrorismo, é que aconselha os países a rever a adequação das leis e regulamentações relativas a entidades que podem ser utilizadas para o financiamento do terrorismo, onde estas organizações sem fins lucrativos aparecem como particularmente vulneráveis, até porque já se descreveram casos claros de que as mesmas foram usadas:

- Por organizações terroristas que se apresentem como entidades legítimas;
- Para explorar entidades legítimas como meio de financiamento do terrorismo, nomeadamente com o propósito de evitar medidas de congelamento de activos, e;
- Para dissimular ou ocultar o desvio de fundos destinados a fins legais para organizações terrorista.

A eventual utilização de ONG's em acções de branqueamento é potenciada pelo facto de que muitas vezes uma mesma ONG está presente em vários países, muitas vezes em países de risco elevado de branqueamento de capitais.

Além disso, por vezes requer-se uma intervenção urgente por parte das ONG's, nomeadamente em casos de calamidade, o que faz diminuir os controlos por parte das entidades devidas e até dos Estados.

## >> 9. PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE

Esta “tipologia” geral, ou melhor, classificação de risco para determinadas pessoas, é bastante controversa e têm-se registado algumas dúvidas quanto à sua implementação, até pela dificuldade quanto à “classificação” das pessoas.

Antes da sua inserção na actual lei portuguesa, discutiu-se muito sobre quem deveriam ser os PEP’s, se deveriam ser os nacionais, sujeitos já enquanto clientes dos bancos à vigilância geral, ou os estrangeiros, conforme dava a entender uma primeira leitura das recomendações do GAFI.

O que sei é que as instituições financeiras têm procurado implementar estas recomendações construindo listas com tal finalidade, sendo certo que alguns, logo no início da relação contratual, têm já um campo na documentação devida para que o cliente possa indicar a sua situação.

Esta questão está intimamente ligada ao facto de a corrupção ser um crime precedente ao branqueamento na maior parte dos países que seguem as recomendações do FAFT/GAFI, bem como porque este organismo pretende que o “fenómeno corrupção” seja alvo de uma grande “vigilância”, criando-se instrumentos específicos para tal, à semelhança dos usados nos regimes de prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

Segundo a lei portuguesa são PEP’s “politically exposed person” são:

«Pessoas politicamente expostas» as pessoas singulares que desempenham, ou desempenharam até há um ano, altos cargos de natureza política ou pública, bem como os membros próximos da sua família e pessoas que reconhecidamente tenham com elas estreitas relações de natureza societária ou comercial. Para os efeitos previstos no presente número, consideram -se:

### a) Altos cargos de natureza política ou pública

- Chefes de Estado, chefes de Governo e membros do Governo, designadamente ministros, secretários e subsecretários de Estado;
- Deputados ou membros de câmaras parlamentares;
- Membros de supremos tribunais, de tribunais constitucionais, de tribunais de contas e de outros órgãos judiciais de alto nível, cujas decisões não possam ser objecto de recurso, salvo em circunstâncias excepcionais;



- Membros de órgãos de administração e fiscalização de bancos centrais;
- Chefes de missões diplomáticas e de postos consulares;
- Oficiais de alta patente das Forças Armadas;
- Membros de órgãos de administração e de fiscalização de empresas públicas e de sociedades anónimas de capitais exclusiva ou maioritariamente públicos, institutos públicos, fundações públicas, estabelecimentos públicos, qualquer que seja o modo da sua designação, incluindo os órgãos de gestão das empresas integrantes dos sectores empresariais regionais e locais;
- Membros dos órgãos executivos das Comunidades Europeias e do Banco Central Europeu;
- Membros de órgãos executivos de organizações de direito internacional;

b) Membros próximos da família

- O cônjuge ou unido de facto;
- Os pais, os filhos e os respectivos cônjuges ou unidos de facto;

c) Pessoas com reconhecidas e estreitas relações de natureza societária ou comercial

- Qualquer pessoa singular, que seja notoriamente conhecida como proprietária conjunta com o titular do alto cargo de natureza política ou pública de uma pessoa colectiva, de um centro de interesses colectivos sem personalidade jurídica ou que com ele tenha relações comerciais próximas;
- Qualquer pessoa singular que seja proprietária do capital social ou dos direitos de voto de uma pessoa colectiva ou do património de um centro de interesses colectivos sem personalidade jurídica, que seja notoriamente conhecido como tendo como único beneficiário efectivo o titular do alto cargo de natureza política ou pública;

Vejamos um caso simples mas que só foi despoletado dado um dos intervenientes ser um PEP estrangeiro.

Caso 8 - Verificou-se que, numa conta bancária titulada por uma cidadã nacional, com uma profissão declarada de empregada de balcão, se efectuavam inúmeros movimentos a débito, nomeadamente em ATM's instaladas

em casinos.

Uma avaliação mais pormenorizada permitiu verificar que essa pessoa detinha outras contas noutras instituições financeiras em Portugal, sendo que numa deles apresentava elevados montantes em aplicações financeiras.

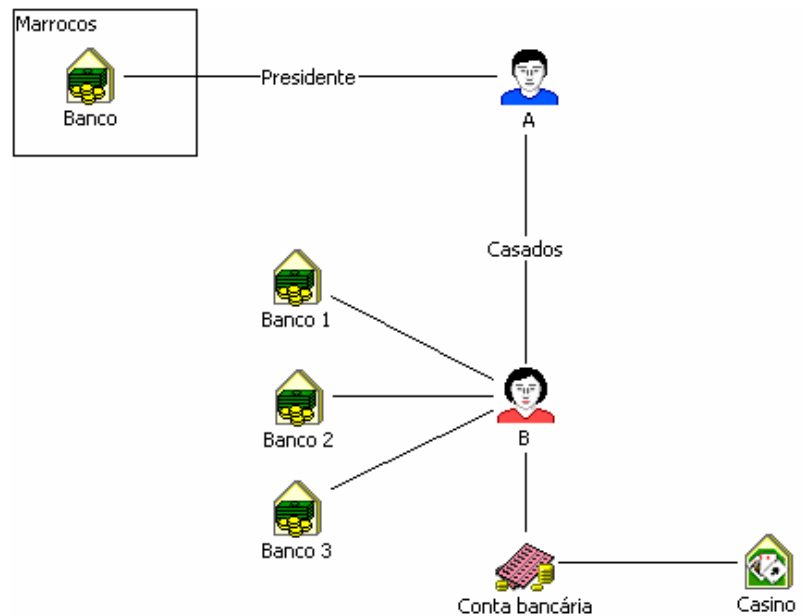
Foi possível determinar que essa portuguesa era casada com um cidadão marroquino, que por essa via tinha obtido a nacionalidade portuguesa.

Tal cidadão tinha sido Presidente de um banco em Marrocos, de onde fugira por ter sido condenado pela prática de peculato, desvio de fundos públicos e gestão danosa.

Verificou-se que os créditos nas contas portuguesas ocorrem através de cheques sacados sobre o estrangeiro.

Foi pelo facto de o mesmo ser considerado PEP que, através de fontes abertas, se chegou á sua identidade.

A acção preventiva permitiu o congelamento de valores superiores a um milhão de euros.



## >> 10. EMISSÃO DE FACTURAÇÃO FALSA E SOBREFACTURAÇÃO / EMPRESAS DE FACHADA / FRAUDE FISCAL

Segundo a lei portuguesa, «Banco de fachada» é a instituição de crédito constituída em Estado ou jurisdição, no qual aquela não tenha uma presença física que envolva administração e gestão e que não se encontra integrada num grupo financeiro regulamentado; - Lei 25/2008.

Como já antes falamos um pouco sobre estas questões, vou descrever um caso prático, relatado por Egídio Cardoso, Director do Departamento de Perícia Financeira e Contabilística da PJ, que foi realidade há uns anos atrás que nos ajudará a entender melhor estas figuras

Imaginemos uma empresa portuguesa de comércio de madeiras exóticas, que importa madeira em bruto exclusivamente da Indonésia. Desde sempre a madeira era adquirida ao mesmo fornecedor a “Penkab Timber” e transportada para Portugal pela mesma transportadora.

O seu preço é de 100 unidades monetárias por metro cúbico. Imaginemos que a venda em Portugal, desta madeira, gera um lucro de sessenta unidades monetárias por cada metro cúbico transaccionado. É decidido então criar uma empresa offshore, com sede nas Ilhas Caimão, a qual passará a funcionar como “centro de refacturação” e em nome desta empresa é aberta uma conta bancária num dos quaisquer bancos que ali operam – pelo menos a CGD , o BES e o MILLENNIUM têm balcões neste território.

A partir deste momento são dadas instruções ao fornecedor indonésio no sentido de este passar a emitir facturas em nome desta nova empresa offshore ao preço do costume – 100 unidades monetárias por metro cúbico. Simultaneamente, é esta que doravante facturará à empresa portuguesa a madeira que continua a comprar ao fornecedor Indonésios de sempre e transportada para Portugal pela mesma transportadora e sem qualquer alteração de rota, mas agora ao preço de 15 unidades monetárias cada metro cúbico.

Assim, em termos reais, tudo continua como dantes. Só que agora o preço pago pela empresa portuguesa é superior em 50 unidades monetárias, o pagamento ao fornecedor Indonésio é efectuado a partir da conta aberta nas Ilhas Caimão ao preço do costume, ao mesmo tempo que a empresa portuguesa liquida à empresa offshore a madeira importada, por um preço superior em 50 unidades monetárias por cada metro cúbico, resultando daqui um lucro imediato, para a nova empresa, de 50 unidades monetárias, multiplicado pela quantidade de metros cúbicos de madeira transaccionada, lucro que estará

isento do pagamento de qualquer imposto. Para além do mais e como vantagem adicional, esta operação permite a colocação, num paraíso fiscal, de avultadas quantias em dinheiro, podendo aí ser utilizado por quem obriga as correspondentes contas bancárias.

Como nota de pormenor, convém esclarecer que tanto as facturas do fornecedor Indonésio como todos os documentos de transporte, embora emitidos à ordem da empresa offshore, são remetidos para a sede da empresa portuguesa. Por sua vez, a emissão das facturas por parte da empresa offshore é processada em Portugal na sede da empresa a quem as mesmas são destinadas (afinal a offshore é uma empresa virtual), compreendendo-se, por isso, por que não é necessária a existência de instalações em território offshore.

Este caso embora numa primeira análise revele uma acção de maximização do lucro e diminuição da carga fiscal, mostra-nos também como, usando um sistema de sobrefacturação, seria possível transferir dinheiro no estrangeiro, numerário esse inicialmente colocado em contas da empresa envolvida.

Outro caso também relatado por Egídio Cardoso.

Uma empresa, para poder efectuar serviços públicos, (a sua actividade) vê-se obrigada a pagar frequentemente valores para garantir que a execução de tais serviços lhe é entregue e no caso não importa que essa atitude configure casos de corrupção. Obviamente que, por via disso, não consegue obter qualquer recibo das pessoas a quem paga, ficando, conseqüentemente, impedia de registar nas suas contas a saída do dinheiro, o qual determina um crescimento paulatino, mas sustentado, do saldo contabilístico da sua “conta Caixa” o qual, ao fim de alguns anos, apresenta valores elevados (centenas de milhares de euros), valores que obviamente não existem nos seus cofres. Assim, é preciso reduzir esse saldo escritural, de forma a harmonizá-lo com a realidade física.

A forma correcta de o fazer seria, naturalmente, registar os pagamentos que foram sendo efectuados, o que não é possível por falta de recibos. Outra forma não legal de o fazer e por isso arriscada, passaria pelo recurso ao registo de saídas fictícias de valores de caixa, utilizando o esquema de facturação falsa, ou seja, recorrendo a documentos que formalmente justificam pagamentos inexistentes. Contudo, atendendo à dimensão do saldo a regularizar, esta opção foi abandonada por não ter sido possível encontrar no país quem se dispusesse a correr o risco de emitir documentos que iriam comprovar fornecimentos de bens ou serviços que de facto não existiram, até porque isso teria implicações de natureza fiscal que tornariam onerosa a operação.

No entanto, a facturação fictícia pareceu ser a opção mais adequada, mas recorrendo a uma empresa offshore, o que eliminaria a nefasta consequência fiscal. A administração da empresa decide então constituir uma empresa offshore no território de Andorra, empresa esta que emitiu diversas facturas

por prestação de serviços de consultadoria.

Foi assim possível registar na contabilidade da empresa pagamentos inexistentes a uma empresa sediada num paraíso fiscal, sem que daí resultassem consequências de natureza fiscal atendendo à isenção de tributação em Andorra.

Como curiosidade, verificou-se que estas facturas foram as únicas emitidas por esta entidade offshore, utilizando a máquina de escrever da empresa a quem se destinavam, após o que, naturalmente morreu.

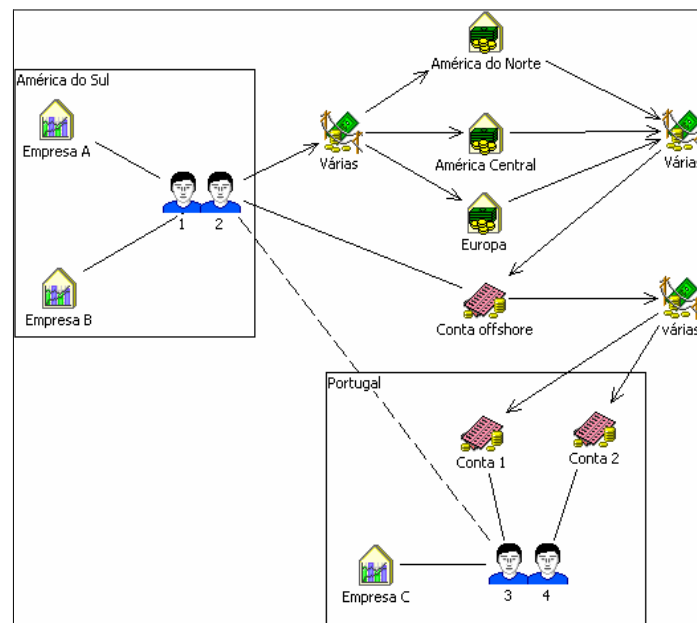
Estes dois casos dão-nos uma visão clara do que este tipo de procedimentos podem representar para quem precisa de branquear activos.

Vejamos um caso sobre “Empresas de fachada”

Caso 9 - No âmbito da troca de informação com estruturas congéneres, a UIF apurou que empresas do ramo do turismo de um País da América do Sul, envolvidas em actividades criminosas relacionadas com fraudes, transacções ilícitas no mercado de títulos e valores mobiliários e criminalidade organizada, fazem circular montantes elevados por várias regiões do globo com o intuito de dissimular a sua origem ilícita.

Tais montantes convergem para um conta sediada numa zona offshore, cujos beneficiários serão os donos das mesmas empresas, sendo posteriormente transferidos para contas sediadas em Portugal.

O dinheiro é aqui integrado a coberto de pretensa actividade de empresas sem aparente capacidade para gerar movimento de montantes tão elevados (dezenas de milhões de euros e dólares)



## >> 11. FACILITADORES

Em branqueamento de capitais, entendem-se como “facilitadores”, todos aqueles, pessoas singulares ou colectivas, que desempenham uma função ou prestam algum serviço que possa de alguma forma “ajudar” ao branqueamento de capitais.

Aqui incluem-se as actividades que manipulam valores, em especial numerário, sendo que a actividade imobiliária, a restauração, o mercado de antiguidades e a revenda de automóveis têm sido muitas vezes citadas.

Também as profissões liberais, nomeadamente contabilistas e experts financeiros, bem como advogados e solicitadores, dados os seus conhecimentos, têm sido referidos, nomeadamente durante o negócio de bens imobiliários.

Não é por acaso que nos últimos tempos o INCI - Instituto da Construção e do Imobiliário, que herdou as competências do IMOPPI – Instituto Mercados de Obras Públicas e Particulares e Imobiliário, no desenvolvimento das suas competências de regulação e supervisão da intermediação imobiliária se tem preocupado com a questão do branqueamento decapitais.

No fundo facilitadores são todos aqueles, pessoas colectivas ou singulares, que já referimos no ponto 4 “Sector de actividades afectados”, bem como todas as pessoas que, por razões constantes, decorrentes do seu estatuto profissional ou de funções desempenhadas, ou inopinadas, que por alguma qualquer razão extraordinária têm que desempenhar, podem de alguma forma ajudar no processo de branqueamento.

Imaginemos aqui um “facilitador” que apenas o é por uma razão extraordinária: - Um soldado (classe profissional que à primeira vista nenhum risco apresenta) mas que de repente é mobilizado para uma zona de risco de tráfico de estupefacientes, e que por isso pode ser usado como correio de dinheiro para um grupo de branqueadores de capitais.

Em Portugal temos ainda uma figura interessante que tem sido identificada em alguns casos de branqueamento e que tem classificação difícil.

## >> 12. SISTEMAS ALTERNATIVOS/INFORMAIS DE REMESSA DE FUNDOS

Os sistemas de reenvio alternativos não são mais do que formas encontradas pelas pessoas para fazerem chegar dinheiro a diferentes locais geograficamente distantes. É um sistema que assenta exclusivamente na confiança e funciona tipo a “banca correspondente”.

Normalmente usam-se pequenos negócios ou serviços para fazer passar dinheiro para qualquer parte do globo. Certos negócios como os bazares, comércios de pronto-a-vestir, restaurantes, taxis, e tantos outros, estão, em alguns casos, nas mãos de muitas etnias e acaba por ser natural que, após a obtenção de lucros, se queira enviar dinheiro para o país de origem para um familiar ou para adquirir bens só ali produzidos.

Aproveitando essas circunstâncias, o dono de um certo bazar, para além do negócio inerente, acaba por ser ele o aceitante do dinheiro – o bancário informal -(hawaladar/hundiwala) de um qualquer imigrante e que o reenvia para o seu grossista, algures na Índia ou no Paquistão, servindo este de pagador ao familiar do dito emigrante.

Conjuntamente com a transferência é enviado um código (senha) que será confirmado por ulterior contacto telefónico, fax, carta, etc., entre as partes interessados (o imigrante e o familiar, por exemplo). As vantagens estão não só na confiança transmitida pela etnia de origem, mas também pelo sigilo da transferência. A maior facilidade está ainda na capacidade do imigrante supra poder enviar o que desejar sem ter que dar explicações e, eventualmente, manter o seu anonimato, visto serem muitas as circunstâncias em que estão a trabalhar na clandestinidade.

Embora o “Hawala” seja o mais conhecido, a verdade é que existem outras designações como por exemplo:

- África do Sul e Sub-Continente Indiano - “hawala” or “hundi”
- Filipinas – “Serviço porta-a-porta”
- Vietname - “hui”
- Tailândia - “poey kuan”
- América Latina - “casa de cambio”
- África - “entrega de prendas”

Este sistema embora muito antigo, pensa-se que começou na Índia ou na

China, apresentou grande incremento depois dos anos noventa.

Primeiro porque tem-se feito passar a informação, principalmente por causa das guerras mais recentes, nomeadamente em que se envolveram as grandes potências como os EUA, de que existe “uma grande vigilância mundial”, aos mais diversos níveis, principalmente através dos sistemas informáticos.

Depois, por causa dos problemas da imigração ilegal, constantemente em crescendo.

Em Portugal têm-se detectado inúmeros casos, principalmente entre os emigrantes provenientes do Brasil. Os legais usam-no porque é barato e fácil. Os ilegais usam-no porque muitas vezes não podem aceder aos serviços de transferências normais.

Caso 10 - Através de uma comunicação de operação suspeita do sistema financeiro, soube-se que uma determinada conta de um cidadão português, estava a ser creditada com inúmeros pequenos montantes (entre 150 e 400 €), através de transferências bancárias oriundas de vários pontos do país.

Depois de acumular valores significativos o titular dessa conta que recebia os créditos ordenava uma transferência bancária para uma outra conta, igualmente de um cidadão português.

Das investigações desta UIF foi possível apurar que a conta do cidadão português indicada inicialmente era creditada na sua maioria por emigrantes brasileiros, que pretendiam que este indivíduo transferisse para familiares no Brasil o montante em causa. O contacto com este indivíduo era efectuado pelos elementos da comunidade Brasileira através de um número de telefone que circulava entre eles.

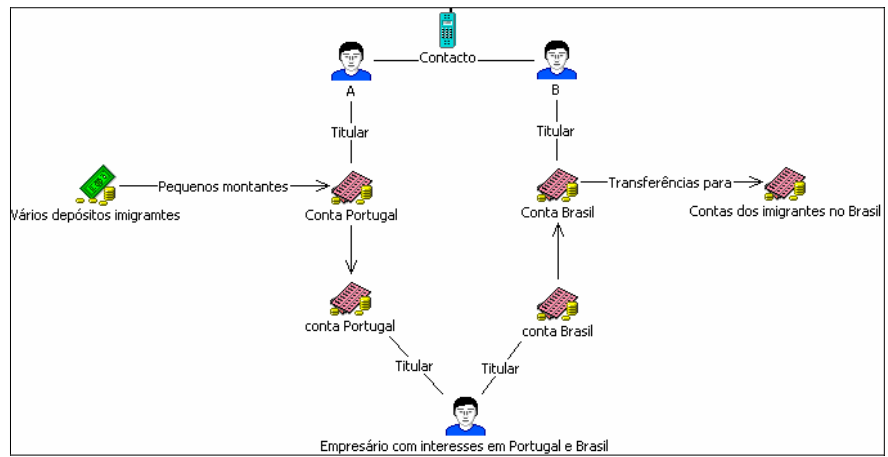
Após efectuarem o depósito o titular da conta telefonava para o Brasil, ordenando aos seus contactos nesse país que fizessem uma transferência de uma outra conta, no Brasil, para a pessoa indicada pelo emigrante brasileiro que em Portugal lhe tinha creditado a sua conta com o mesmo montante.

Posteriormente o titular dessa conta em Portugal enviava para o terceiro indivíduo todo o montante recebido na sua conta, então já milhares de euros.

Este terceiro indivíduo corresponde a um português que tem interesses em Portugal e no Brasil, sendo que é o titular das contas no Brasil de onde saí o dinheiro para creditar as contas dos familiares dos emigrantes brasileiros em Portugal.

Trata-se de um sistema de remessa alternativa de fundos, assente na confiança, que visava iludir as autoridades Brasileiras e Portuguesas sobre





## >> 13. O CASO ESPECIAL DOS PARAÍÇOS FISCAIS OU OFF-SHORES

Parte desta questão, nomeadamente identificação das potencialidades que os Off-shore apresentam para o branqueamento de capitais já foram apontadas no ponto 10. Assim faremos uma rápida descrição das especificidades destes territórios.

Muitos vêm nos offshores construções jurídicas que incrementam a criminalidade. Os paraísos fiscais são vulgarmente utilizados para branquear fundos, onde são criados mecanismos de protecção à identidade dos reais titulares de activos. Baseando-se nos dispositivos produzidos pela ONU e pela Lei francesa, considerava-se que só o desaparecimento daqueles espaços poderia fazer obstar ou pelo menos atenuar a fraude e a evasão fiscal internacionais.

Outros chamam a atenção para a autorização dada às “International business Corporations” pelos governos dos países mais críticos. Vejamos o nosso exemplo, o número de não residentes a actuar no nosso país assume um número anormal para não dizer preocupante. Se perscrutarmos com alguma paciência as centenas largas (milhares) de empresas que se dedicam à compra e venda de bens imóveis no Algarve, damos conta que os “donos” daqueles bens mais não são que empresas offshore sedeadas em Gibraltar ou num outro offshore europeu.

Muitas vezes não por razões de branqueamento de capitais mas apenas por questões fiscais. Veja-se que embora a tributação seja inicialmente maior para este tipo de negócios, a verdade é que a não tributação de potenciais mais-valias, quando da transacção dos imóveis, pode ser um aliciente, até para um cidadão nacional.

O chamado planeamento fiscal internacional ainda que, inicialmente, temerário para os mais inadvertidos, veio proporcionar um leque de opções de investimento para todo o tipo de investidores. Os valores que há cerca de uma década atrás eram solicitados pelos especialistas de offshore foram baixando, fruto da concorrência.

Mesmo assim, certos interessados desistiam quando se apercebiam dos custos (administradores, técnicos) que tinham de suportar com a constituição do seu offshore.

Porém, para quem usufrui capitais provenientes de certas práticas não tem dúvidas e está disposto a perder dinheiro. Sendo assim, caberia apenas o estudo do melhor offshore, escolher o seu representante e investir. A Suíça

foi sempre um dos destinos eleitos, seguindo-se-lhe Gibraltar, o Liechtenstein, as Ilhas do Canal da Mancha, a Ilha de Man, as Bahamas, o Bahrein, as Bermudas, o Panamá e a Costa Rica.

Mas não será preciso ir muito longe, os especialistas em offshores estão junto a nós. A começar pelos advogados e solicitadores, passando pelos contabilistas ou até pelos próprios bancos, desde que haja alguma disponibilidade financeira, o negócio pode ocorrer. Na ilha da Madeira, por exemplo, há profissionais liberais representantes de dezenas e dezenas de empresas, que movimentam milhões de euros anualmente. São pessoas colectivas com capital social baixo, cujos donos são, quantas vezes, outras offshores.

Alguns autores referem que os paraísos fiscais poderão servir para a realização de alguma justiça fiscal que se processa pelo evitar da dupla tributação. Adiantam, no entanto, da necessidade de um controlo sistemático sobre as operações exercidas pelas offshore.

Há risco, convenhamos, mas há garantia da alma do negócio, seja ele lícito ou ilícito: anonimato.

As facilidades em encontrar os melhores consultores; vantagens em colocar todo o tipo de estatutos remuneratórios evitando as deduções na fonte; criar empresas titulares de bens imóveis, determinando assim o garante do anonimato dos reais titulares dos bens, bem como evitar impostos sucessórios e as deduções pelas mais valias (rendas); deter companhias de investimento; garantia total de privacidade e protecção; proteger fundos de investimento de possíveis falências; garantia de passagem da titularidade dos bens à geração seguinte; garante de execução do trabalho financeiro por parte de procuradores na mais estrita confidencialidade; são os ingredientes fundamentais à sobrevivência, continuidade e projecção destas zonas francas.

- Nos Estados Unidos, “Delaware Asset Protection LLC Company”, entre muitas facilidades propôs: não pagamento de IVA ou qualquer imposto sobre vendas; criação de empresas em 48 horas; não pagamento de imposto sobre rendimentos;
- Bahamas: em 24 horas possui-se um certificado de criação de empresa; não há necessidade de registo dos titulares iniciais ou de alterações dos pactos sociais junto dos notários locais; os administradores podem ter qualquer nacionalidade; a contabilidade da empresa pode estar em qualquer lugar ou país;
- Belize: isenções totais de impostos; as international business companies (IBC's), que tem um leque de gestão e aplicação financeiro muito vasto, podem possuir denominação em qualquer idioma e não têm qualquer controlo sobre as suas transacções;
- Em Gibraltar, temos algumas exigências para ser considerado não residente

- e, assim, usufruir de todas as isenções possíveis: os seus titulares e administradores terão de ter residência fora do rochedo; não devem negociar naquele espaço económico (especial) e os rendimentos não devem ser ali colocados;
- No Reino Unido, também se encontram situações dignas de registo: as “UK Limited Company”, que nos faz lembrar as nossas “Unipessoais”. Entre outros dados, registe-se que o capital inicial para a sua constituição é baixo; a designação da empresa é protegida; e, para além das vantagens fiscais, tem flexibilidade na contratação de empréstimos.

O nosso ordenamento jurídico, através da portaria 150/2004, de 13 de Fevereiro, vem atacar o problema dizendo que a luta contra a evasão fiscal e fraude internacionais passam pela adopção de medidas defensivas, tradicionalmente designadas de anti-abuso, traduzidas em práticas restritivas no âmbito dos impostos sobre o rendimento e sobre o património, benefícios fiscais e imposto de selo, que têm como alvo operações realizadas com entidades localizadas em países, territórios ou regiões qualificadas como “paraísos fiscais” ou sujeitos a regimes de tributação privilegiada.

Tendo em conta as dificuldades em definir “paraíso fiscal” ou “regime fiscal claramente mais favorável”, o legislador nacional, na esteira das orientações seguidas por outros ordenamentos jurídico-fiscais, optou, em alguns casos, por razões de segurança jurídica, pelo sistema de enumeração casuística e, noutros, por um sistema misto, estando, no entanto, ciente de que tais soluções obrigam a revisões periódicas dos países, territórios ou regiões que figuram numa lista criada para identificar os regimes de tributação privilegiada, claramente mais favoráveis.

Consultada essa lista, cedo se verifica que, excluídos essencialmente os territórios sob administração da coroa britânica, quase um terço dos países do mundo são regimes claramente mais favoráveis e muitos que ali não constam têm regimes muito atractivos em tudo idênticos aos que se encontram plasmados naquela portaria. São, por exemplo, a ilha da Madeira e a ilha de Sta. Maria (Açores).

Vejamos o nosso caso. A Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, criada para galvanizar os investimentos no arquipélago, agarra-se à ideia de que o regime criado não confere estatuto de “paraíso fiscal”, tem antes facilidades fiscais, que visa ou tem por meta não só captar o investimento estrangeiro como o nacional, dando a vantagem de se encontrar num país estável político e economicamente, que se encontra bem firme no seio da União Europeia.

A bandeira com que vai acenando refere: a isenção fiscal sobre lucros das sociedades e sócios até 31 de Dezembro de 2011, e de direitos aduaneiros na zona franca industrial; o sigilo bancário; credibilidade e confiança do mercado

internacional; boa rede internacional de comunicações; acesso das empresas na zona franca industrial aos fundos comunitário nacionais e regionais; possibilidade de financiamento ou investimentos em países que possuam tratado contra a dupla tributação com Portugal; e acesso a qualquer mercado dos resultados da actividade industrial da zona franca.

Tudo isto é, em suma, e como vimos, o padrão dos restantes offshores. Mas há nuances importantes, que são os registos nas conservatórias (conservatória da região franca da Madeira) e a realização dos pactos ou dos contratos de sociedade em notários nacionais, onde deverão constar, entre outros documentos, quem são os verdadeiros titulares – verificando as procurações que constam ou estão juntas ao processo que constituiu a pessoas colectiva.

Se assim fosse a realidade seria outra, um dos pormenores ou detalhe que merece questionar é exactamente a titularidade. Pois, vezes sem conta se esbarra noutra offshore ou pior, num “trust”.

Este pormenor (determinante), é que veio de facto criar um verdadeiro emaranhado nos offshores. É essa a particularidade dos “trusts”. Atente-se que recentemente o Sr. Ministro da Justiça pretendeu “importar” para o regime jurídico português a figura do “trust”, o que esbarrou em fortes críticas de fiscalistas de renome. Até alguns organismos oficiais se encarregaram de produzir documentos críticos, enviados directamente ao Primeiro-Ministro alertando para alguns perigos.

## BIBLIOGRAFIA

- Antunes, Maria João (2007). Código Penal, Coimbra Editora.
- Canas, V.(2004). O Crime de Branqueamento de Capitais – Regime de Prevenção e de Repressão. Almedina, Coimbra.
- Cardod, Egídio (2004). Empresas offshore. Curiosidades, casos e tipologias. DPFCPJ.
- Cutagar C. & Martin D. et al. (2000). Le blanchiment des Profits Illicites. Presse Universitaire de Strasbourg.
- Godinho, J. (2001). Do Crime de Branqueamento de Capitais. Almedina, Coimbra.
- Jóia, Rogério Lourenço (2001/2002). Pós graduação em Direito Penal Económico e Europeu; Faculdade de Direito de Coimbra.
- Lourenço, Januário (2002). Branqueamento de capitais; Verbo Jurídico.
- Madinguer, J. (1999). Money Laundering a Guide for Criminal Investigators. CRC, Washington DC.
- Polícia e Justiça (2004). Branqueamento de Capitais. ISPJCC. III Série. Coimbra Editora, Coimbra.
- Sarmiento, Carlos. Processos de Dessimulação e Ocultação de Capitais: Reacções pro-activas e preventivas. Unidade de Informação Financeira.
- Schott, P. (2005). Guia de Referência Anti-Branqueamento de Capitais e de Combate ao Financiamento do Terrorismo, 2ª Edição. Banco Mundial, Washington, D.C. EUA.

## Consultas diversas:

- Financial Crimes Enforcement Network (FINCEN), Financial Investigation Terminology (1995);
- Foreign Affairs (Setembro/Outubro 2006), Religion & U.S. Foreign Policy;
- Instrução nº 26/2005 do Banco de Portugal
- Mercados Financeiros. Instituto de Formação Bancária.
- Norma Regulamentar nº 16/2002-R do Instituto de Seguros de Portugal
- Operações Internacionais. Instituto de Formação Bancária.
- Produtos Bancários e Financeiros. Instituto de Formação Bancária.
- Revista Portuguesa de Ciência Criminal – Ano 9, Fasc.3.. Coimbra Editora (IDPEE), Coimbra;
- Revista Portuguesa de Ciência Criminal – Ano 10, Fasc.2. Coimbra Editora (IDPEE), Coimbra;
- Revue Internationale de Police Criminelle, 55ª Année, Numéro 482/2000

## Legislação

- Decreto Lei n.º 325/95, de 2 de Dezembro;
- Decreto Lei 93/2003, de 30 de Abril.
- Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro;
- Lei n.º 313/93, de 15 de Setembro;
- Lei n.º 36/94, de 29 de Setembro;
- Lei n.º 5/02, de 11 de Janeiro;
- Lei n.º 10/02, de 11 de Fevereiro;
- Lei n.º 52/2003, de 22 de Agosto;
- Lei n.º 11/2004, de 27 de Março.
- Lei n.º 25/2008, de 5 de Junho;

## Tratados, Convenções, Acordos, etc. emanados das Organizações Internacionais e da União Europeia, designadamente:

Conselho da Europa; Fundo Monetário Internacional; Banco Mundial; GAFI /Grupo de Acção Financeira; G8; Interpol; ONU - Global Programme Against Money-Laundering; Organização dos Estados Americanos; União Europeia; Comissões; Europol.

## Sites Consultados

<http://www.fatf-gafi.org>  
<http://www.egmontgroup.org>  
<http://www.imf.org>  
<http://www.worldbank.org>  
<http://www.eurocasinobet.com>  
<http://www.peritocontador.com.br>  
<https://www.coaf.fazenda.gov.br>  
<http://eur-lex.europa.eu>  
<http://www.e-gold.com/>  
<http://www.europarl.europa.eu/>